



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 083

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1984

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 113ª SESSÃO, EM 8 DE AGOSTO DE 1984

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Aviso do Ministro do Interior

— Nº 300/84, encaminhando a manifestação daquele Ministério, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 66/83, que institui o Projeto Nordeste, e dá outras providências.

##### 1.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 130/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz modificação na Lei Orgânica da Previdência Social, de modo a determinar que a restituição de contribuições prevista no § 3º, do art. 64, se faça invariavelmente com correção monetária e juros moratórios.

— Projeto de Lei do Senado nº 131/84, de autoria do Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso, que estabelece a correção automática integral dos salários, e dá outras providências.

##### 1.2.3 — Discursos do Expediente

**SENADOR HÉLIO GUEIROS** — Recurso interposto à Justiça pelo Governador do Pará, contrário ao fechamento da barragem de Tucuruí, prevista para o próximo mês, tendo em vista o perigo da salinização dos mananciais de água potável de Belém.

**SENADOR ALOYSIO CHAVES**, em explicação pessoal — Comentários sobre o discurso do orador que o precedeu na tribuna.

**SENADOR HUMBERTO LUCENA**, como Líder — Observações sobre declarações atribuídas ao Presidente do Congresso Nacional e veiculadas pela Imprensa, a respeito dos motivos que determinaram a não inclusão, em Ordem do Dia, da proposta de emenda à Constituição de autoria do Deputado Theodoro Mendes.

**SENADOR ALOYSIO CHAVES**, como Líder — Posição do Partido Democrático Social com relação

à apreciação, pelo Congresso Nacional, da emenda Theodoro Mendes, focalizada no pronunciamento de seu antecessor na tribuna.

##### 1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Recebimento do Aviso nº 431-SP/84, do Presidente do Tribunal de Contas da União.

##### 1.2.5 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 132/84-Complementar, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, que altera o inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Projeto de Lei do Senado nº 133/84, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre a correção automática dos salários, reajustes das prestações dos imóveis residenciais adquiridos pelo Sistema Financeiro de Habitação, dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, e dá outras providências.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 5/81 (nº 3.035/80, na Casa de origem), alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum após usar da palavra o Sr. Jaison Barreto.

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/81 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/81 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados,

produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições de observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/79 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Requerimento nº 784/83, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, solicitando a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 senadores e 11 deputados, para, no prazo de 120 dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. **Votação adiada** por falta de quorum.

##### 1.4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR GASTÃO MÜLLER** — Posição contrária do PMDB mato-grossense aos pedidos de empréstimo do Governo daquele Estado.

**SENADOR MÁRIO MAIA** — Críticas à conceitualização formulada pelo Presidente João Figueiredo com respeito à atuação dos políticos brasileiros.

**SENADOR JAISON BARRETO** — Apelo em favor das populações atingidas pelas enchentes em Santa Catarina.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Aplauso a providência adotada pelo Ministério da Saúde, face à denúncia de S. Exª no tocante ao reaparecimento no território fluminense do mosquito "aedes aegypti", vetor da febre amarela.

EXPEDIENTE					
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL					
<p><b>AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA</b> Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p><b>ALOISIO BARBOSA DE SOUZA</b> Diretor Executivo</p> <p><b>LUIZ CARLOS DE BASTOS</b> Diretor Industrial</p> <p><b>RUDY MAURER</b> Diretor Administrativo</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b></p> <p style="text-align: center;">Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <p>Via Superfície:</p> <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Semestre .....</td> <td style="width: 50%; text-align: right;">Cr\$ 3.000,00</td> </tr> <tr> <td>Ano .....</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 6.000,00</td> </tr> </table> <p style="text-align: right;">Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00 Tiragem: 2.200 exemplares</p>	Semestre .....	Cr\$ 3.000,00	Ano .....	Cr\$ 6.000,00
Semestre .....	Cr\$ 3.000,00				
Ano .....	Cr\$ 6.000,00				

**SENADOR GASTÃO MÜLLER** — Apoio do PMDB mato-grossense à candidatura do Governador Tancredo Neves à Presidência da República.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Êxitos alcançados pelos programas assistenciais da LBA, em 1983.

**SENADOR HENRIQUE SANTILLO** — Insuficiência dos recursos destinados pelo Governo para o financiamento de custeio da próxima safra agrícola.

**SENADOR JAISON BARRETO** — Defesa das reivindicações do funcionalismo público civil da União.

**1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.**

**2 — ATA DA 114ª SESSÃO, EM 8 DE AGOSTO DE 1984**

**2.1 — ABERTURA**

**2.2 — EXPEDIENTE**

**2.2.1 — Requerimento**

— Nº 159, de 1984, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 150/84, que extingue a fração do cruzeiro denominada centavo, e dá outras providências.

**2.3 — ORDEM DO DIA**

— Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1983 — Complementar (nº 241/81, na Casa de origem), que fixa normas sobre repetição de topônimos e de cidades e vilas, incorporadas ao texto da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967. **Aprovado.** À sanção.

— Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 124, de 1984 (nº 266/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Sydney Sanches para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Alfredo Buzaid. **Apreciação em sessão secreta.**

**2.3 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA**

— Projeto de Lei da Câmara nº 150/84 (nº 3.005/84, na Casa de origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 159/84. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À sanção.

**2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.**

**3 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO**

— Ns 51 e 52, de 1984.

— Nº 1, de 1984-Declaratório. (Republicação.)

**4 — MESA DIRETORA**

**5 — MESA DIRETORA**

**6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

## Ata da 113ª Sessão, em 8 de Agosto de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. Moacyr Dalla e Almir Pinto

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

— Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Aloisio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Máciel — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Severo Gomes — Henrique Santillo — Gastão Müller — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Eneás Faria — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

**Aviso do Ministro do Interior**

Nº 300/84, de 5 de julho do corrente ano, encaminhando a manifestação daquele Ministério, em atendimento à audiência solicitada pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1983, de autoria do Senador Passos Pôrto, que institui o Projeto Nordeste, e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 130, DE 1984**

Introduz modificação na Lei Orgânica da Previdência Social, de modo a determinar que a restituição de contribuições prevista no § 3º, do art. 64, se faça invariavelmente com correção monetária e juros moratórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 64 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1.960 (LOPS), passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Ocorrendo invalidez ou morte do segurado antes de completado o período de carência, ser-

lhe-á restituída, ou a seus dependentes ou beneficiários, importância correspondente às contribuições efetuadas, com correção monetária e juros moratórios de um por cento 1% (um por cento) ao mês.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Pelo disposto no § 3º, do art. 64, da LOPS, em sua redação vigente, ocorrendo invalidez ou morte do segurado antes de completado período de carência, ser-lhe-á restituída, ou a seus beneficiários, em dobro, a importância relativa às contribuições realizadas, acrescida de juros de quatro por cento ao ano.

Tal devolução deveria, entretanto, obedecer ao mesmo critério adotado pela Previdência Social quando se trata de receber dívidas. Veja-se, por exemplo, que de acordo com o estabelecido no art. 82, caput, da mesma LOPS, a falta de recolhimento da época própria de contribuições ou outras quantias devidas à previdência, sujeitará os responsáveis a juros moratórios de um por cento ao mês e à correção monetária, além de multa.

Assim, se o sistema geral da previdência é beneficiado por tal privilégio, deve o mesmo ser estendido aos casos de devolução ao segurado ou a seus dependentes ou beneficiários, como aqui projetado.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1984. — Nelson Carneiro.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 64. Os períodos de carência previstos neste capítulo serão contados a partir da data do ingresso do segurado no regime da previdência social.

§ 1º Tratando-se de trabalhador autônomo, a data a que se refere este artigo será aquela em que for efetuado o primeiro pagamento de contribuições.

§ 2º O segurado que, havendo perdido essa qualidade, reingressar na previdência social, ficará sujeito a novos períodos de carência, desde que o afastamento tenha excedido de 6 (seis) meses.

§ 3º As contribuições sucessivamente pagas a diversas instituições de previdência social serão computadas para o efeito de contagem dos períodos de carência cabendo a concessão das prestações a instituição em que na ocasião do evento o segurado estiver filiado.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 131, DE 1984

Estabelece a correção automática integral dos salários, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O valor monetário dos salários será corrigido semestralmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Parágrafo único. A correção será feita, sem distinção de faixas salariais, multiplicando-se o salário por um fator correspondente a 1,0 (uma unidade) da variação semes-

tral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 2º Para fins desta lei, o Poder Executivo publicará mensalmente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ocorrida nos seis meses anteriores.

§ 1º A Justiça do Trabalho e as Entidades Sindicais terão pronto acesso a todas as informações referentes à metodologia e aos dados básicos utilizados para a fixação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 2º É facultado às Entidades Sindicais recorrer à Justiça do Trabalho para questionar a exatidão do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e assegurar às respectivas categorias profissionais a percepção dos valores corrigidos na forma desta lei.

Art. 3º A contagem de tempo para fins de correção salarial será feita a partir da data-base da categoria profissional.

§ 1º Entende-se por data-base, para fins desta lei, a data de início da vigência de acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa.

§ 2º Os empregados que não estejam incluídos numa das hipóteses do parágrafo anterior terão como data-base a data de contratação.

Art. 4º O empregado dispensado sem justa causa, cujo prazo de aviso prévio terminar no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data de seu reajuste salarial, terá direito a uma indenização adicional equivalente ao valor de seu salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 24 a 42 do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.

**Justificação**

A exposição de motivos do Decreto-lei nº 2.012, de 25 de janeiro de 1983, que inaugurou a atual política salarial, sustentava que o ajustamento da economia brasileira “às novas condições externas” exigiria “providência capaz de reduzir os dispêndios com pessoal, sobretudo no âmbito das empresas estatais”. Além de contribuir para a redução do déficit público, a desindexação progressiva dos salários proporcionaria “a manutenção do nível geral de emprego nos setores públicos e privado e a concretização da estratégia de se combater a inflação e atender aos compromissos externos com os menores custos sociais possíveis. Destaca-se que o alcance dos resultados colimados implicará, em última instância, o benefício dos trabalhadores, em decorrência tanto da geração de maior número de empregos quanto da manutenção da renda salarial como um todo”.

Dezoito meses depois, a continuação dessa política através do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de novembro de 1983, já não tem defensores na sociedade nem no próprio governo.

Dos “resultados colimados”, admite-se que a contenção salarial teve um papel na obtenção do superávit comercial acordado com o Fundo Monetário Internacional. Mas não tanto pelo aumento da competitividade das exportações com que se acenava, e sim pela redução drástica das importações, que implicou uma contração igualmente drástica da demanda e da produção internas.

A inflação mais que duplicou de 1982 para 1983 e manteve-se em alta no primeiro semestre de 1984, comprovando que sua mola principal são os custos financeiros e não os salários. A ligeira recuperação do emprego industrial no começo deste ano dependeu estreitamente das exportações de manufaturados e não teve efeito perceptível sobre a renda global dos assalariados. Segundo dados da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, a folha de salários da indústria paulista, que já

fora reduzida em 24% no ano passado, encolheu 13% em termos reais no primeiro trimestre de 1984. Isto significa que o saldo líquido de novas admissões foi mais do que contrabalançado pela diminuição do salário médio real.

Cai a massa dos salários, cai o consumo dos assalariados. Dados da Federação do Comércio do Estado de São Paulo apontam um declínio de 23% nas vendas do setor comercial no primeiro trimestre deste ano. Um dos segmentos mais afetados foi o de alimentos industrializados, cuja produção decresceu 18,5% nesse período, segundo a Associação Brasileira da Indústria de Alimentos. Em suma, a crise do mercado interno se aprofunda, desfazendo ilusões sobre uma reativação da economia induzida apenas pelo desemprego das exportações. Generaliza-se no meio do empresariado a percepção de que a perspectiva real é outra, de retrocesso industrial e tensões sociais explosivas em consequência da pauperização absoluta da força de trabalho.

Em parte devido a essa percepção, sempre mediante a legítima pressão dos sindicatos, a camisa de força do Decreto-lei nº 2.065, começou a ser rasgada de fato em vários acordos e convenções coletivas de trabalho firmadas desde o fim do ano passado. Ironicamente o Governo Federal, que de início pretendia vetar tais ajustes no setor privado, acabou adotando soluções parecidas nas empresas sob seu controle. Amarga ironia, quando se recorda que a contenção salarial foi imposta ao conjunto da sociedade pela via discricionária dos decretos-leis, alegando-se o “aumento imoderado das despesas de pessoal” das empresas estatais.

Se é geral o entendimento de que “o Decreto-lei 2.065 está morto”, deve-se reconhecer, contudo, que não está enterrado. Continua em vigor para as categorias profissionais de menor capacidade de reivindicação, que aliás são a maioria da força de trabalho.

Urge, portanto, revoga-lo. É o que visa este projeto, introduzindo uma sistemática de reajustes que pelo menos assegure a todos os assalariados a reposição integral do poder aquisitivo perdido para a inflação. O artigo 1º dá conta da nova sistemática, mantendo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) como parâmetro para a correção do valor monetário dos salários, sem distinção de faixas. O artigo 2º busca reforçar o controle das partes interessadas sobre a elaboração desse índice, condição essencial para com a sua confiabilidade. Os artigos 3º e 4º matêm mecanismos já consagrados de aplicação da sistemática de reajustes aos casos de admissão e demissão de empregados. Por fim, o artigo 5º revoga os dispositivos do Decreto-lei nº 2.065 referentes à política salarial, inclusive aqueles que vedam praticamente a negociação de reajustes acima do índice oficial.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1984. — Fernando Henrique Cardoso.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

DECRETO-LEI Nº 2.065, DE 26 DE OUTUBRO DE 1983

Altera a legislação do Imposto de Renda, dispõe sobre o reajustamento dos aluguéis residenciais, sobre as prestações dos empréstimos do Sistema Financeiro de Habitação, sobre a revisão do valor dos salários, e dá outras providências.

Art. 24. A revisão do valor dos salários passará a ser objeto de livre negociação coletiva entre empregados e empregadores, a partir de 1º de agosto de 1988, respeitado o valor do salário mínimo legal.

Art. 25. A negociação coletiva observará a legislação aplicável e as normas complementares expedidas

pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Relações do Trabalho.

Art. 26. O aumento salarial, até 31 de julho de 1985, será obtido a cada semestre, segundo as diversas faixas de valor dos salários e cumulativamente, observados os seguintes critérios:

I — até 3 (três) vezes o valor do maior salário mínimo, multiplicando-se o salário por um fator correspondente a 1,0 (uma unidade) da variação semestral do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

II — de 3 (três) a 7 (sete) maiores salários mínimos aplicar-se-á, até o limite do item anterior, a regra nele contida e, no que exceder, fator de 0,8 (oito décimos);

III — de 7 (sete) a 15 (quinze) maiores salários mínimos aplicar-se-ão, até os limites dos itens anteriores, as regras neles contidas e, no que exceder, o fator 0,6 (seis décimos);

IV — acima de 15 (quinze) maiores salários mínimos aplicar-se-ão as regras dos itens anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos).

§ 1º Em caso de força maior, ou de prejuízos comprovados, que acarretem crítica situação econômica e financeira à empresa, será lícita a negociação do aumento de que trata este artigo, mediante acordo coletivo, na forma prevista no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, ou, se malgrado o acordo coletivo, poderá o aumento ser estabelecido por sentença normativa, que concilie os interesses em confronto.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior também se aplica às entidades a que se refere o artigo 40, cabendo exclusivamente ao Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) fixar, mediante resolução, o nível de aumento compatível com a situação da empresa.

Art. 27. Além do aumento de que trata o artigo 26, parcela suplementar poderá ser negociada entre empregados e empregadores, por ocasião da data-base, com fundamento no acréscimo de produtividade da categoria, parcela essa que terá por limite superior, fixado pelo Poder Executivo, a variação do Produto Interno Bruto (PIB) real *per capita*, ocorrida no ano anterior.

Art. 28. O aumento salarial, a partir de 1º de agosto de 1985 e até 31 de julho de 1988, será obtido multiplicando-se o montante do salário, semestralmente, pelo respectivo fator correspondente à fração da variação semestral do INPC, como adiante indicado:

I — 0,7 (sete décimos), de 1º de agosto de 1985 a 31 de julho de 1986;

II — 0,6 (seis décimos), de 1º de agosto de 1986 a 31 de julho de 1987;

III — 0,5 (cinco décimos), de 1º de agosto de 1987 a 31 de julho de 1988.

Art. 29. Além do aumento de que trata o artigo 28, parcela suplementar poderá ser negociada entre empregados e empregadores, por ocasião da data-base, em escala temporal ascendente, na forma de percentual que terá por limite máximo a correspondente fração decimal restante da variação anual do INPC, parcela essa condicionada ao resultado econômico-financeiro da empresa, do conjunto de empresas ou da categoria econômica.

Parágrafo único. O limite e a condição previstos no *caput* deste artigo não se aplicam a eventuais acréscimos negociados acima da variação do INPC no período, hipótese em que prevalecerá o disposto no artigo 35.

Art. 30. Entende-se por data-base a de início de vigência de acordo ou convenção coletiva, ou sentença normativa.

Art. 31. Os empregados que não estejam incluídos numa das hipóteses do artigo 30 terão como data-base a data do seu último aumento ou, na falta deste, a data de início de vigência de seu contrato de trabalho.

§ 1º No caso de trabalhadores avulsos cuja remuneração seja fixada por órgão público, a data-base será a de sua última revisão salarial.

§ 2º Ficam mantidas as datas-base das categorias profissionais, para efeito de negociação coletiva.

Art. 32. O aumento coletivo não se estende às remunerações variáveis, percebidas com base em comissões ou percentagens, aplicando-se, porém, à parte fixa do salário misto.

Art. 33. O salário do empregado, admitido após o aumento salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

§ 1º A regra estabelecida no *caput* deste artigo não se aplica às empresas que adotem quadro pessoal organizado em carreira no qual o aumento incida sobre os respectivos níveis ou classes de salário.

§ 2º O aumento dos salários dos empregados, que trabalhem em regime de horário, será calculado proporcionalmente ao aumento de seu salário por hora de trabalho.

Art. 34. Os adiantamentos ou abonos concedidos pelo empregador serão deduzidos do aumento salarial seguinte.

Art. 35. As empresas não poderão repassar, para os preços de seus produtos ou serviços, a parcela suplementar de aumento salarial de que trata o artigo 27, nem, no que se refere ao parágrafo único do artigo 29, quaisquer acréscimos salariais que excedam a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, sob pena de:

I — suspensão temporária de concessão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras oficiais;

II — revisão de concessão de incentivos fiscais e de tratamentos tributários especiais.

Art. 36. Na negociação coletiva poderão ser fixados níveis diversos para o aumento dos salários, em empresas de diferentes portes, sempre que razões de caráter econômico justifiquem essa diversificação, ou ser excluídas as empresas que comprovarem sua incapacidade econômica para suportar tais aumentos.

Parágrafo único. Será facultado à empresa, não excluída do campo de incidência do aumento determinado na forma deste artigo, comprovar, na ação de cumprimento, sua incapacidade econômica, para efeito de exclusão ou colocação em nível compatível com suas possibilidades.

Art. 37. Para os fins deste decreto-lei, o Poder Executivo publicará, mensalmente, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, ocorrida nos 6 (seis) meses anteriores.

§ 1º O Poder Executivo colocará à disposição da Justiça do Trabalho e das Entidades Sindicais os elementos básicos utilizados para a fixação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC.

§ 2º Para o aumento a ser feito no mês, será utilizada a variação a que se refere o *caput* deste artigo, publicada no mês anterior.

Art. 38. O empregado dispensado sem justa causa, cujo prazo do aviso prévio terminar no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data de seu aumento salarial, terá direito a uma indenização adicional equivalente ao valor de seu salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 39. O Poder Executivo poderá estabelecer, em decreto, periodicidade diversa da prevista nos artigos 26, 28 e 37 deste decreto-lei.

Art. 40. Até 31 de julho de 1988, no âmbito da União, inclusive Territórios, as entidades abaixo relacionadas terão a concessão de parcelas suplementares e acréscimos de aumento salarial, a que se referem os arti-

gos 27 e 29, adstrita às resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS):

I — empresas públicas;

II — sociedades de economia mista;

III — fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IV — quaisquer outras entidades governamentais cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e legislação complementar;

V — empresas, não compreendidas nos itens anteriores, sob controle direto ou indireto do Poder Público;

VI — empresas privadas subvencionadas pelo Poder Público;

VII — concessionárias de serviços públicos federais.

Art. 41. As disposições do artigo anterior aplicam-se aos trabalhadores avulsos cuja remuneração seja disciplinada pelo Conselho Nacional de Política Salarial — CNPS.

Parágrafo único. Quando se tratar de trabalhadores avulsos da orla marítima subordinados à Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, compete a esta rever os salários, inclusive taxas de produção, previamente ouvido o CNPS.

Art. 42. No prazo fixado pelo artigo 40, as entidades nele mencionadas deverão observar que o dispêndio total da folha de pagamento de cada semestre, a contar do primeiro aumento salarial que ocorrer a partir da vigência deste decreto-lei, não poderá ultrapassar o dispêndio total da folha de pagamento do semestre imediatamente anterior, adicionado ao montante decorrente do aumento, apurado na forma e nos períodos estabelecidos nos artigos 26 e 28, e das parcelas suplementares e acréscimos, concedidos nos termos do referido artigo 40.

§ 1º O limite de dispêndio total da folha de pagamento, obtido na forma deste artigo, somente poderá ser ultrapassado se resultante de acréscimo da capacidade produtiva ou da produção, e desde que previamente autorizado pelo Presidente da República.

§ 2º O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República poderá expedir normas complementares para a execução do disposto neste artigo.

§ 3º A inobservância das disposições do presente artigo, por parte de dirigentes de entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas da União, poderá, a critério da referida Corte, ser considerada ato irregular de gestão e acarretar para os infratores inabilitação temporária para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança nos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta e nas fundações sob supervisão ministerial.

§ 4º Na hipótese de dissídio coletivo que envolva entidade mencionada no artigo 40, quando couber e sob pena de inépcia, a petição inicial será acompanhada de relatório técnico do Conselho Nacional de Política Salarial — CNPS, no qual se analisará a ocorrência dos requisitos previstos no § 1º deste artigo.

Art. 43. As disposições dos artigos 24 a 42 deste decreto-lei não se aplicam aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios e de suas autarquias, submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo as autarquias instituídas pelas Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e as criadas com atribuições de fiscalizar o exercício de profissões liberais, que não recebam subvenções ou transferências à conta do Orçamento da União.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Economia e de Finanças.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Hélio Gueiros.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Governador do Estado do Pará acaba de autorizar a sua Procuradoria Geral para ingressar em juízo para impedir que o reservatório da hidrelétrica de Tucuruí seja fechado no mês de setembro.

À primeira vista, Sr. Presidente, Srs. Senadores, parece uma atitude sensacionalista ou provinciana da autoridade maior do meu Estado, mas a verdade é que há o prenúncio de uma calamidade pública no Estado do Pará, caso esse reservatório seja fechado neste fim de ano. É preciso notar que o Governador do Estado tomou a atitude em consequência de uma CPI da Assembléia Legislativa do meu Estado que, depois de ouvir técnicos e estudiosos sobre o assunto, decidiu por unanimidade encaminhar esse pedido ao Governo do Estado, já que a Assembléia Legislativa falecia legitimidade de parte para interpor esse recurso na Justiça.

Na verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é possível — como há pouco, conversando com o eminente Senador Luiz Cavalcante, que se mostrava impressionado com o que já ouviu a respeito do assunto — é possível, repito, que a posição do Governo do Estado do Pará tenha sido tomada um pouco tardiamente, porque a esta altura dos acontecimentos parece ser totalmente irreversível e inadiável essa inauguração. Mas a grande verdade é que há sempre a esperança, no meio das discussões, de uma solução amigável, conciliatória; e foi à espera dessa solução conciliatória que o Governo do Estado retardou um pouco sua atitude, mas não teve outra alternativa se não a de apelar ao Judiciário para impedir o fechamento dessa barragem.

O problema, Sr. Presidente, talvez não seja fácil de compreender para os nordestinos que não estão acostumados com rios do volume do Tocantins. Mas, o que vai acontecer com a barragem fechada do Tocantins é que um rio que existe há séculos e milênios vai simplesmente parar, deixar de existir, a 400 quilômetros de Belém.

Quando o Governo Federal autorizou a ELETRO-NORTE a explorar o potencial hidroelétrico do Tocantins, ele exigiu que a ELETRO-NORTE cumprisse com as exigências do Código de Águas e Leis Subseqüentes. O Código de Águas e as leis posteriores exigem que a primeira coisa a ser cumprida seja o não impedimento do tráfego no rio, e no entanto o tráfego vai ser impedido. Segundo, não permite que se afete a ecologia do sistema de uma maneira muito drástica. A ELETRO-NORTE deveria tomar seus cuidados e suas precauções para que isto não acontecesse. E isso vai acontecer: vai atingir — tanto vai atingir que a ELETRO-NORTE, agora, de última hora, resolveu fazer uma operação curupira destinada a pinçar lá do reservatório, à proporção que se for enchendo, os animais que porventura puderem sobreviver nessa luta contra o enchimento do reservatório.

Houve o descumprimento disso tudo, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Mas o que agora está forçando o Governo do Estado a tomar essa atitude um tanto drástica é a ameaça que pesa sobre a população de Belém — população hoje com mais de um milhão de habitantes — de ficar sem água potável. É evidente que se se fechar um rio, que é o principal do estuário de Belém, de onde a Companhia de Águas retira água para o abastecimento de Belém, esse vazão vai ser ocupado pelas águas salgadas do mar. E além do problema na ecologia com água salgada, destruindo peixes, flora, fauna, vai ser atingida a água potável que abastece Belém do Pará.

Houve *démarches* e mais *démarches* para que fosse encontrada uma solução que, sem impedir o fechamento de Tucuruí, também não viesse a se constituir numa ameaça dramática e quase trágica à população de Belém. Mas o tempo foi passando, foi passando, e apesar das promessas da ELETRO-NORTE, de que iria oferecer um sistema de melhor abastecimento para os mananciais de Belém através da construção de uma adutora, de um sistema especial de bombeamento no valor de 6 ou 7 bilhões de cruzeiros, a verdade é que ela já está anunciando para o mês de setembro o fechamento dessa represa e ainda nada foi feito. O que é pior é que as firmas fornecedoras desse tipo de equipamento declaram que com menos de 150 dias não se poderia atender ao pedido, se porventura a ELETRO-NORTE quisesse fazê-lo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o perigo da salinidade das águas que abastecem Belém não é um perigo remoto, porque parece que Dues gosta de antes avisar ao homem. Aqui está o nobre Senador Aloysio Chaves, do meu Estado, que sabe que, no começo deste ano de 1984 e fim do ano de 1983, tivemos que beber em Belém uma água totalmente salobre, já a limites quase intoleráveis, isso somente com a estiagem e o rio continuando no seu lugar. Agora, imaginem V. Ex<sup>ts</sup> se além dessa estiagem natural, que já reduz muito o volume d'água e a vazão dos rios do meu Estado, ainda se fecharem as comportas de Tucuruí e se impedir por 60 ou 90 dias a existência desse rio, o Tocantins.

Ante essa ameaça, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao Governo do meu Estado não restou alternativa a não ser apelar para a Justiça. Não há mais poder algum a que se recorrer. E eu aqui, da tribuna do Senado da República, só espero que ainda haja alguma possibilidade remota de, pelos menos, adiar o fechamento. Dizem alguns técnicos que — embora sejam contraditados pela ELETRO-NORTE — se o fechamento ocorrer no inverno, com os rios do estuário de Belém, todos dando sua vazão máxima, não haverá esse perigo de salinização das águas que abastecem Belém; mas com o fechamento durante o período de estiagem, fatalmente vai acontecer esse perigoso fenômeno da salinidade das águas de Belém, com este detalhe: é que já este ano a população de Belém teve que sofrer e padecer, embora os técnicos de saúde garantissem que os limites no começo do ano ainda eram toleráveis. A verdade é que tem que se verificar que se isso for acontecer de novo com a estiagem, acrescido do fechamento do rio, é evidente que atingirá limites insuportáveis.

Sei, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que Tucuruí é irreversível, mas ela deve ser também uma advertência para que a autoridade pública não planeje suas obras suntuosas de maneira vesga. O problema todo é que a ELETRO-NORTE só quer saber de produzir energia elétrica e mais nada. No Brasil temos uma Secretaria de Planejamento com um Ministro todo poderoso, mas não se faz um planejamento global, abrangente, para atingir a todos os setores que porventura poderão ser atingidos por qualquer obra pública.

A ELETRO-NORTE só quer extrair de Tucuruí o máximo de energia elétrica e mais nada. Agora, acuada pela opinião pública do meu Estado, apertada pela Assembléia Legislativa, pelo Governo do Estado, está querendo se desvencilhar e apela para hipóteses, para fórmulas, para perspectivas não tão sombrias. Mas a grande verdade é que os cientistas sediados em Belém, do Instituto Agrônomo do Norte, inclusive o renomado Professor Rubens Lima, já demonstraram que será fatal a inutilização dos mananciais de água de Belém.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, era esta a comunicação que gostaria de fazer ao povo brasileiro, porque geralmente só se fala do lado bom dos tais grandes projetos do Governo da Amazônia. Não se fala dos seus efeitos perversos que são esses que a população sofre. Não se

concebe que não tenha havido uma planificação, um estudo inteligente e razoável dos técnicos da ELETRO-NORTE para enfrentar esse problema sério. Então, chegamos a essa encruzilhada da tal irreversibilidade do projeto que não tem jeito. Chova ou faça sol, aconteça o que acontecer, a barragem tem de ser fechada, porque o Governo programou inaugurar essa hidroelétrica no mês de novembro

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Com muita honra e muito prazer, nobre Senador Luiz Cavalcante.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — V. Ex<sup>a</sup> está falando dos efeitos perversos das grandes represas, e eu estou a me perguntar: será que essa inundação de Santa Catarina, por dois anos consecutivos já, logo depois do fechamento da barragem de Itaipu, não é um dos efeitos perversos de Itaipu? Não sei responder.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Não sou técnico para afirmar, mas há todos os indícios que isto é uma consequência. No caso de Itajaí, nobre Senador Luiz Cavalcante, talvez não tenha havido alguma advertência prévia, que aquilo tenha sido feito à *outrance*, sem ninguém pensar no dia de amanhã. Mas, no caso específico do meu Estado, os cientistas e as pessoas estudiosas estão advertindo, estão alertando para o perigo. V. Ex<sup>a</sup> pode imaginar, embora V. Ex<sup>a</sup> seja do Nordeste, o homem ribeirinho que passou toda sua vida, sua existência vendo o rio passar à sua porta e dele se servindo como meio de comunicação, tirando peixe para a sua alimentação... De repente, nobre Senador Luiz Cavalcante, isso tudo vai desaparecer por uns 60 a 90 dias e em lugar desse rio as águas salgadas tomando de assalto essa falha do leito do rio, destruindo tudo aquilo que serviu, durante anos e anos, de fauna e de flora para o morador ribeirinho.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a verdade é que somos um País de insensatos. É triste e doloroso dizer-se isto mas, infelizmente, somos um País onde prevalece a insensatez. Essa hidroelétrica de Tucuruí não foi planejada, começou sendo executada logo, simplesmente porque o Brasil teria que atender a conveniências de parceiros internacionais, com relação ao problema da ALBRÁS e da ALUNORTE na Vila do Conde. A alumina e o alumínio exigem muita energia elétrica, e embora inicialmente o projeto dissesse que quem teria que construir a hidroelétrica seria o parceiro nipônico, a verdade é que ele fez os cálculos e os achou muito altos, transferindo para as costas do Governo brasileiro a tarefa de construir a Hidroelétrica de Tucuruí. É por isto que ela está sendo construída — para atender a interesses de parceiros internacionais. Não existiu essa preocupação de bem-estar e progresso para a área amazônica, o que prevaleceu na questão foi a intenção de se atender as exigências do parceiro, e porque houve essa exigência imediata, não houve os prévios estudos necessários.

Hoje em dia, no Pará inteiro todo mundo está convencido de que não se sabe o que vai acontecer no meu Estado, quando fecharem as adufas e comportas da Hidroelétrica de Tucuruí.

Sr. Presidente, era essa a explicação que eu desejava dar à Casa, a respeito dessa atitude do Governo do Estado, que parece ser assim um pouco sensacionalista, intempestiva, destinada a chamar atenção. Claro que é destinada a chamar atenção. Mas se chama a atenção no Brasil para tanta coisa. Com relação ao meu Estado do Pará, há poucos dias, a próstata de um político foi cantada em prosa e verso, dedicadas páginas e páginas de jornais. Foi a próstata mais cantada da paróquia, e com um detalhe: por causa dela, em vez da prostatite, o cidadão foi acometido de uma presidencialite e também foi picado pelo vírus do presidencialismo. E houve no meu Esta-

do até quem dissesse que o azar desse político é que não tivesse duas próstatas, porque se com uma ele conseguiu chegar a presidenciável, com duas ninguém, sabe o que iria acontecer.

Sr. Presidente, quero esperar que não só glândulas pessoais, pertencentes a políticos importantes, mereçam tanto destaque dos órgãos de divulgação do nosso Brasil, mas que também se dê destaque, se dê atenção para esse problema dramático, terrível, que está para acontecer no meu Estado. E é com a intenção de chamar atenção das autoridades maiores do País, até mesmo para ressaltar a responsabilidade do Governo do Estado, que não tem nada com o problema, é que nós estamos ingressando na Justiça, pretendendo que o Poder Judiciário tome uma atitude, destinada a preservar a saúde do povo de Belém, o seu conforto e o seu bem-estar. Muito obrigado. (Muito bem! Muito bem!)

**O Sr. Aloysio Chaves** — Sr. Presidente, de acordo com o art. 16, inciso V, letra "a", do Regimento Interno, peço a palavra a V. Exª

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. ALOYSIO CHAVES** (PDS — PA. Para uma explicação pessoal.) — Sr. Presidente, Srs Senadores:

Ouvi até quase ao final, com muita atenção, o pronunciamento do nobre Senador Hélio Gueiros, quando trouxe à cogitação do Senado e à Nação um problema que, embora afetando diretamente e imediatamente o Estado do Pará é, sem dúvida alguma, de interesse nacional. Lamento que S. Exª não tenha encerrado, a esta altura, o seu discurso, e tenha se referido a uma enfermidade que atingiu o ex-Senador Jarbas Passarinho, atual Ministro da Previdência e Assistência Social, para misturar com a Hidroelétrica de Tucuruí a operação de próstata a que S. Exª se submeteu. Eu não preciso comentar este assunto nem ao Senado nem à Nação. Acho que o silêncio que se observa nesta Casa é suficiente.

Passo, portanto, Sr. Presidente, ao assunto da Hidroelétrica de Tucuruí para dizer que a preocupação do nobre Senador Hélio Gueiros é uma preocupação também de todos os paraenses. Ninguém ignora, ninguém contesta, ninguém nega o valor extraordinário, excepcional da construção da Hidroelétrica de Tucuruí. Sabe-se que a Hidroelétrica de Tucuruí, na sua primeira etapa, terá uma capacidade instalada da ordem de 3.960 megawatts, o que a transforma, concluída a segunda etapa, numa hidroelétrica de cerca de 8.000 megawatts, o que vale dizer, a maior hidroelétrica brasileira, excluindo-se Itaipu, que é binacional. Todos podem avaliar o que representa para a Amazônia, para o Pará, a construção de uma hidroelétrica desse porte, que vai permitir não só o suprimento de Belém e de outras cidades, como, sobretudo, o desenvolvimento industrial desta região, só possível em virtude da construção da Hidroelétrica de Tucuruí. Tenha-se em conta, por exemplo, o complexo de alumínio que se instala com a ALBRÁS e a ALUNORTE, em Barcarena, no baixo Tocantins, e também o complexo de alumínio que se instala em São Luís do Maranhão, além do desenvolvimento do grande Projeto Carajás, que é um projeto sistêmico, para utilizar recursos minerais da maior província mineral deste País, e, sem dúvida alguma, pelo menos, do nosso continente. A Hidroelétrica de Tucuruí vai constituir-se num marco para o desenvolvimento do Pará. Teremos na história do desenvolvimento da Amazônia duas fases: uma antes e outra depois de Tucuruí. Ninguém pode, portanto, diminuir a significação, a importância desta obra. Estou certo que o nobre Senador Hélio Gueiros, não o faz, nem foi sua intenção no momento em que colocou perante o Senado, uma dúvida. Eu prefiro classificar como uma dúvida a respeito do problema da salinização das águas em torno da Cidade de Belém e do suprimento do abastecimento de água da Capital do meu Estado.

Este problema, Sr. Presidente, sabe o nobre Senador Hélio Gueiros, foi exaustivamente estudado pela ELETRONORTE, sobretudo nos últimos meses. Ainda há pouco tempo, os jornais de Belém publicaram longos pareceres e relatórios de órgãos e instituições científicas contratados pela ELETRONORTE, que fizeram o estudo da repercussão que poderá ter o fechamento dessas comportas, para a formação do grande lago da bacia de acumulação da Hidroelétrica de Tucuruí. E segundo a conclusão desses estudos técnicos e científicos não há o risco da salinização das águas de Belém. O nobre Senador Hélio Gueiros conhece perfeitamente a geografia da Amazônia e sabe que nós temos, além da descarga ou do débito fluvial do rio Amazonas, de mais de 300 mil metros cúbicos por segundo, na época das cheias, descarga que se derrama no estuário do Amazonas, alimentando os chamados rio Pará e o Braço Norte ou Canal do Norte, a alimentação que advém do rio Guamá, com o seu formador Capim, e também do rio Moju. Os estudos revelam que não há nenhum risco de salinização — eu me baseio nesses estudos, nessas conclusões técnicas, porque, como o nobre Senador Hélio Gueiros, não tenho condições para dizer ao Senado que vai haver essa salinização, que o nível de salinização vai ser de tal maneira alto, que criará condições desconfortáveis ou impróprias, inconvenientes, para a população de Belém. Tenho que me basear não na notícia de jornal, não na reportagem, não no editorial preparado por leigos, mas nos pareceres, nos estudos, nos laudos técnicos fornecidos por institutos e organizações científicas deste País. Vou apresentar, oportunamente, esses trabalhos, para pedir, em outro pronunciamento, ao eminente Presidente, que mande transcrever nos Anais do Congresso Nacional, para que fique esse testemunho sobre o qual nós nos baseamos para dizer que, segundo tais estudos, não há o risco de salinização das águas na região do rio Guamá, afetando ou prejudicando o suprimento da população de Belém.

Com relação à Hidroelétrica de Tucuruí quero dizer também ao Senado que a imputação feita à ELETRONORTE, segundo o Senador Hélio Gueiros, preocupada apenas em obter o máximo de energia elétrica e nada mais, não é justa porque foi a empresa ELETRONORTE que assumiu a responsabilidade pela geração de energia para abastecimento de Belém.

Enquanto fui Governador do Pará não tive este privilégio, Sr. Presidente. Encontrei 142.000 kw abastecendo Belém, pulverizados em unidades de 25.000, 5.000, 2.000 e 1.000 kw, velhas, obsoletas, quase caindo aos pedaços, que recuperamos. Deixamos quatro turbinas geradoras de 26.500 kw e uma outra que antecipou a instalação destas, com uma medida de socorro que me foi dada ainda pelo Presidente Geisel, de 20.000 kw. Assim, quase substituímos em três anos e meio de Governo toda a geração da energia de Belém e foi este fato que permitiu ao Governador Alacid Nunes, que me substituiu, transferir para a ELETRONORTE toda a responsabilidade da geração de energia elétrica em Belém e no sistema da região Bragantina. Não acrescentou o Governo do Pará, por isso mesmo, nenhum quilowatt à geração já existente. Foi justamente essa medida que permitiu que o Governo pudesse esperar, através de uma linha da CHESF, estendida desde o Piauí, Maranhão até Tucuruí e Belém, para, com a energia do São Francisco e do rio Parnaíba, alimentar a cidade de Belém e toda a Região Bragantina, que atualmente recebe energia gerada no Nordeste. A ELETRONORTE, que está com essa responsabilidade há mais de 5 anos, presta, sem dúvida alguma, um serviço muito grande ao Governo do Pará, como o fez ao Governador Alacid Nunes e o faz atualmente ao Governador Jader Barbalho.

Tenho sentido, Sr. Presidente, em todos os documentos, em todas as publicações, a preocupação da ELETRONORTE em debater e esclarecer este assunto inclu-

sive convidando técnicos e especialistas para visitar aquela região. Recebi, não só como Senador pelo Pará, mas como Líder do PDS, a incumbência que neste momento transmito ao Senado da República, de convidar os Senadores dos nossos Partidos políticos para visitar Tucuruí e constatar as condições em que esta obra está sendo executada, e para debater *in loco*, com os técnicos, todos os problemas pertinentes, não só à construção da Hidroelétrica de Tucuruí, Sr. Presidente, como também ao fechamento da barragem para a formação do lago que vai alimenta-lá. Como aconteceu em Sobradinho, ocorreu, também, em Itaipu e em outras partes do País, é impossível fazer a bacia de acumulação, formar o lago sem barrar, ainda que parcialmente, o rio Tocantins.

Estou convencido de que a ELETRONORTE, com a sua responsabilidade técnica, com a responsabilidade que tem perante a opinião pública do meu Estado e do País, pode conduzir este problema com toda a cautela e com todo acerto, de tal maneira que os danos anunciados pelo Senador Hélio Gueiros não se concretizem para o abastecimento da população de Belém.

Era esta a explicação que desejava prestar ao Senado, já que S. Exª me honrou com uma citação nominal no seu pronunciamento a poucos momentos. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, como Líder.

*O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA O SEGUINTE DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao eminente Líder Aloysio Chaves.

*O SR. ALOYSIO CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

*COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:*

Altevir Leal — Eunice Michiles — Cláudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Jão Lobo — Moacyr Duarte — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Benedito Canelas — Roberto Campos — Saldanha Derzi — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1983-Côplementar; e

— Mensagem nº 124, de 1984, relativa à escolha do doutor Sydeney Sanches para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Alfredo Buzaid.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — A Presidência recebeu do Presidente do Tribunal de Contas da União, o Aviso nº 431-SP/84, de 6 de agosto corrente, encaminhando ao Senado Federal, nos termos do § 4º do art. 72 da Constituição, cópia do inteiro teor da decisão do plenário daquela Corte, que acolheu, por unanimidade, as conclusões do Relator, Ministro Ewald Pinheiro, sobre os Processos TC nºs 030.871/82 e 008091/82, que tratam da prestação de contas da Companhia Fábrica de Tecidos Dona Isabel, relativa ao período de 30 de abril a 30 de setembro de 1982, em que o Banco Central do Bra-

sil manteve o controle acionário da empresa; e do acompanhamento da alienação do controle acionário da companhia para o setor privado.

Nos termos do art. 108, incisos III e VII do Regimento Interno, a matéria será despachada à Comissão de Finanças.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 132, DE 1984-Complementar**

**Altera o inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975 com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

X — a remuneração mínima dos Vereadores será de 5% (cinco por cento) da que couber ao Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no art. 7º.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O Projeto que temos a honra de oferecer ao elevado exame dos ilustres membros do Congresso Nacional tem por objetivo sanar grave distorção na legislação atinente à remuneração dos nossos bravos Vereadores.

A propósito, tenho recebido de inúmeras Câmaras Municipais, dos mais distantes rincões da Pátria, manifestações da edilidade nacional no sentido de se alterar o percentual mínimo de remuneração que lhes é devida pelos inestimáveis serviços que efetivamente prestam ao povo brasileiro.

O percentual mínimo a que nos referimos está fixado em 3% da remuneração do Deputado à Assembleia Legislativa do Estado em que se situa o Município, ocasionando, dessa forma, grandes disparidades entre a remuneração de uns e de outros.

A fórmula encontrada e traduzida nos termos da presente proposição atende plenamente aos anseios dessa importante parcela de servidores públicos sem, contudo, onerar demasiadamente os orçamentos municipais.

Acreditamos que ao fixar a nova remuneração mínima para os vereadores nos níveis propostos neste projeto o Congresso Nacional resgata uma dívida histórica com aqueles que constituem a base da estrutura parlamentar brasileira.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1984. — **Henrique Santillo.**

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 2 DE JULHO DE 1975**

**Estabelece critério e limites para a fixação da remuneração de vereadores**

Art. 4º A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação à

dos Deputados à Assembleia Legislativa do respectivo Estado: (1)

I — nos Municípios com população até 10.000 (dez mil) habitantes, 10% (dez por cento);

II — nos Municípios com população de mais de 10.000 (dez mil) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 15% (quinze por cento);

III — nos Municípios com população de mais de 50.000 (cinquenta mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, 20% (vinte por cento);

IV — nos Municípios com população de mais de 100.000 (cem mil) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, 25% (vinte e cinco por cento);

V — nos Municípios com população de mais de 300.000 (trezentos mil) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 35% (trinta e cinco por cento);

VI — nos Municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) a 1.000.000 (hum milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

VII — nos Municípios de mais de 1.000.000 (hum milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

VIII — nas Capitais com população até 1.000.000 (hum milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

IX — nas Capitais com população de mais de 1.000.000 (hum milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

X — a remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (três por cento) da que couber ao Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no art. 7º (1)

Parágrafo único — A remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima será calculada com base na dos Deputados às Assembleias dos Estados do Pará, Amazonas e Acre, respectivamente. (1)

**(As Comissões de Constituição e Justiça, de Municípios e de Finanças.)**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 133, DE 1984**

**Dispõe sobre a correção automática dos salários, reajustes das prestações dos imóveis residenciais adquiridos pelo Sistema Financeiro de Habitação, dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O valor monetário dos salários será corrigido semestralmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, variando o fator de aplicação na forma desta lei.

Parágrafo único. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor de que trata este artigo, será apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, sobre ele não recaindo nenhum expurgo.

Art. 2º A correção automática dos salários efetuar-se-á multiplicando-se o montante do salário ajustado por um fator correspondente a 1.0 da variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 3º Para assegurar a integralidade do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, este será homologado por uma Comissão de Controle, constituída para esse fim, nos termos dos arts. 4º e 5º desta lei.

Art. 4º A Comissão de Controle do Índice Nacional de Preços ao Consumidor será composta de 2 (dois) representantes do Governo, 2 (dois) dos empregadores e 2 (dois) dos empregados.

Parágrafo único. Os representantes classistas de que trata este artigo serão escolhidos pelas Confederações Nacionais de Empregadores e de Trabalhadores e terão mandato de 3 (três) anos.

Art. 5º A Comissão de Controle do Índice Nacional de Preços ao Consumidor será presidida por um dos membros representante do Governo, cabendo-lhe o voto de qualidade e quando for o caso, de desempate.

Art. 6º Anualmente as partes poderão estipular livremente através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou, quando não for possível, por sentença normativa da Justiça do Trabalho, aumento real que levará em conta, entre outros fatores, a produtividade na empresa.

Art. 7º Os critérios de correção e aumento salariais previstos nesta lei aplicar-se-ão aos Servidores Públicos Civis da Administração Direta e Indireta da União e Territórios Federais, e aos Servidores Militares.

Parágrafo único. A correção e aumento salariais previstos neste artigo terão por data-base os meses de maio e novembro de cada ano.

Art. 8º As prestações mensais dos imóveis residenciais adquiridos pelo Sistema Financeiro de Habitação serão reajustados na mesma proporção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos meses de maio e novembro de cada ano, com vigência para os 6 (seis) meses subsequentes.

Parágrafo único. Quando o reajuste recair em mês diverso dos previstos neste artigo e for maior que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor aplicável, ao mutuário é assegurada a equivalência salarial, cabendo ao Agente Financeiro adotar as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 9º Os benefícios de prestação continuada da Previdência Social serão reajustados na base do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês em que for alterado o salário mínimo, obedecido o critério fixado no art. 2º desta lei.

Art. 10. Fica revogado o art. 43 do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.

Art. 11. Publicada a presente lei, terá o Poder Executivo o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentá-la, tendo em vista a sua fiel execução.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Pretendemos com a presente Proposição alterar os critérios vigentes para as correções salariais, estabelecer mecanismos de controle do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, estender o sistema de semestralidade a todos os assalariados brasileiros, inclusive aos servidores públicos civis e militares em geral, dispor sobre os reajustes das prestações dos imóveis residenciais adquiridos pelo Sistema Financeiro de Habitação e, por fim, sobre os reajustes dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. Nos limites desses parâmetros, acreditamos ser cabível e judicioso oferecer os seguintes argumentos, a título de justificação:

1. A atual política salarial, consubstanciada nos critérios estabelecidos pelo Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, representa hoje um dos setores mais combatidos dentre os institutos, nesse campo adotados pelo Governo. Diríamos mesmo que se trata de uma espécie de unanimidade nacional, em que trabalhadores, empregadores, juristas, economistas, enfim, os segmentos mais expressivos da sociedade não lhe poupam críticas as mais drásticas, face à conjuntura atual.

Outra não tem sido também a postura da imprensa em geral. Todos, portanto, estão de acordo num ponto fundamental: O Decreto-lei nº 2.065 terminou por prejudicar a massa assalariada brasileira, impondo-lhe um sacrifício descomunal e insuportável e, da mesma forma ao comércio e à indústria, pela supressão dos ganhos, resultando numa retração normal do consumo interno.

Saliente-se que essa situação vem de longe, mais precisamente, desde o início da atual política salarial, que, iniciada com a redução das faixas salariais, pela Lei nº 5.886 e, agravada com os Decretos-leis nºs 2.012, 2.024, 2.045, 2.064 e 2.065, terminou por produzir um modelo que não contribuiu para diminuir o desemprego e combater a recessão, como fora prometido pelos setores responsáveis pela política econômica governamental, por ocasião da adoção do último Decreto-lei, o de nº 2.065, ainda vigente.

Pelo contrário, o que se verificou foi o agravamento da situação, depauperando-se de modo crescente e insuportável o poder aquisitivo dos assalariados brasileiros, sobretudo do setor compreendido na classe média, a quem se condenou a perdas que, em face da combinação cruel do Índice Nacional de Preços ao Consumidor expurgado com índices restritos e parciais, chegam a quase 50% do decurso de um ano.

Resulta disso tudo a necessidade urgente de se estabelecer meios capazes de estancar essa situação que agrava cada vez mais a constante perda de poder aquisitivo dos assalariados, com reflexos os mais danosos pela redução da capacidade de consumo. A grande verdade é que o Decreto-lei nº 2.065 conseguiu a um só tempo punir os trabalhadores de menor renda, infelicitar a classe média e acarretar sérias e justas inquietações para os setores comercial e industrial brasileiros. Daí a conveniência e necessidade imperiosa do estabelecimento de índices salariais mais realistas, uniformes e genéricos, que, se não tem a condição de recompor ou fazer recuperar o que se perdeu podem ao menos impedir a continuidade das perdas, que, se não forem estancadas, poderão agravar ainda mais os atuais índices de intranquilidade e insegurança, contribuindo decisivamente, quem sabe, até mesmo para uma convulsão social e a desestabilização política do País.

É isso precisamente que desejamos não aconteça. É para isso que queremos contribuir com a nossa parcela.

Nosso pensamento é de que somente com a aplicação de índices reais, que levam em conta de modo verdadeiro o aumento das utilidades indispensáveis à subsistência do trabalhador assalariado e que tomem em consideração sua aplicação como um todo, pode minorar-se a difícil situação vigente. É em face disso que estamos propondo que os reajustes dos salários sejam efetuados na base de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sem expurgo de nenhuma natureza e, ainda que se permita a livre negociação no que diz respeito a possíveis aumentos reais, com base na produtividade da empresa.

É a volta, em síntese, ao passado, quando nossa inflação era domável e quando os trabalhadores, mesmo com todas as críticas então formuladas, tinham, ao menos teoricamente, aumentos salariais com base no real aumento das utilidades mais prementes à sua vida de operários simples e de menor renda.

1.2. Ao lado disso, propomos a criação de uma Comissão de Controle do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, composta de dois representantes do Governo, dois dos empregadores e dois dos empregados, estes últimos a serem escolhidos pelas Confederações Nacionais de Empregadores e de Trabalhadores. Essa Comissão terá por objetivo homologar os índices baixados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Sua função fiscalizadora irá contribuir decisivamente para a credibilidade dos índices, pois não será admitido expurgo ou outra qualquer forma de subtração. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor será aplicado em sua integralidade.

1.3. Por outro lado, procura-se restabelecer os critérios originais quanto à possibilidade de aumento propriamente dito, na forma como, de certa forma, constava na Lei nº 6.708 em sua redação original, isto é, estabelece-se que, anualmente, as partes poderão estipu-

lar livremente, ou quando não for possível, por sentença normativa da Justiça do Trabalho, aumento real que levará em conta, entre outros fatores, a produtividade na empresa.

Releva ponderar que não se trata de produtividade pura e simples. Trata-se, isto sim, de permitir-se que as partes — empregadores e empregados — possam negociar, anualmente, uma parcela de aumento real de salários, que, hoje, como sabemos, essa possibilidade está reduzida, *ex-vi legis*, a zero.

Com essa medida procura-se consagrar o princípio segundo o qual o trabalhador assalariado não pode deixar de ter agregado ao seu salário uma parcela que represente um efetivo aumento, pois somente assim poderá passar a ser novamente considerado como um consumidor em potencial, ou quem sabe, real.

Nossa intenção, pois, é permitir que as partes diretamente interessadas — empregadores e empregados, por intermédio de suas respectivas entidades de classe — possam livremente negociar a parte correspondente ao aumento propriamente dito, sem ingerência governamental, mas apenas e tão-somente mediante um diálogo franco, livre e honesto.

2. Busca-se estender os critérios de reajuste salarial a todos os Servidores Públicos, sejam civis sejam militares. Trata-se de uma antiga reivindicação sobretudo de amplos setores dos Servidores Civis, os quais não têm mais condições de suportar o imponderável e a incerteza quanto ao tempo em que se lhes concede reajustes salariais.

Neste sentido, além de serem aplicados a todos os Servidores Públicos os índices da política salarial, generalizando o critério da semestralidade propomos como data de reajuste ou data-base os meses de maio e novembro de cada ano.

Convém lembrar que a medida é de inteira Justiça, pois os Servidores Públicos foram grandemente prejudicados pela aceleração do desnível decorrente da não adoção da semestralidade que, desde 1979 os vem prejudicando sensivelmente. Trata-se de medida de absoluta coerência, pois o Governo disciplinou os reajustes do setor privado, e do, setor público, nada cogitou, permanecendo absoluto e incontrastável em seus critérios aleatórios de reajustar salários e vencimentos.

Cumprir lembrar que a reposição, se isso se tornasse viável, face a não aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e sim, de índices aleatórios e em prazos variáveis e incertos, exigiria hoje um reajuste de cerca de 190% para os civis e de 150% para os militares.

Por isso, o menos que se pode propor é a adoção de um mesmo critério para todos os que percebem salários e vencimentos, indistintamente, seja quanto ao percentual de reajuste e aumento, seja no que diz respeito ao prazo de aplicação, ou seja, se semestral, trimestral, anual etc.

3. Outro aspecto da Proposição que julgamos da maior importância diz respeito ao reajuste dos imóveis residenciais adquiridos pelo Sistema Financeiro de Habitação. Busca-se fixar uma espécie de equivalência salarial, isto é, que os reajustes serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor e vigorará por um semestre. Noutras palavras: o reajuste será feito nas mesmas bases estipuladas para as correções salariais.

Acreditamos que se trata de uma equivalência salarial efetiva e, por isso mesmo, não implica em nenhum prejuízo para o Sistema Financeiro de Habitação. Ao contrário, na prática haverá até mesmo um acréscimo na receita, na medida em que os mutuários tiverem reais condições de saldar seus compromissos.

E por que pensamos desta forma? Precisamente porque temos a impressão de que de nada vale estabelecer-se critérios mirabolantes para os reajustes, diferentes dos fixados para os aumentos salariais, se, na prática, o mutuário não tem outra fonte de receita que não o próprio

salário. Nesse particular não há milagre a esperar. Ou o salário tem condições de suportar o ônus da prestação, ou simplesmente o adquirente permanecerá inadimplente, contribuindo para o agravamento da crise, pondo em risco todo o sistema. O bom senso nos parece aconselhar que a melhor saída é a equivalência salarial.

Trata-se de medida da mais inteira justiça, pois, em sua consciência, não se pode obrigar o trabalhador assalariado a realizar o milagre de arcar com o ônus de um compromisso que não esteja direta e proporcionalmente vinculado ao seu orçamento salarial. Se o mutuário do Sistema Financeiro de Habitação, de regra, é assalariado, sua única fonte de renda, — o salário, deve servir de parâmetro de qualquer compromisso, especialmente em se tratando da casa própria, pacto celebrado a longo prazo e que, por isso mesmo, deve ser cercado de todos os cuidados, a fim de que não venha a resultar na atual crise pela qual estão passando todos os adquirentes, em que, enquanto os salários subiram no último ano numa média geral de 170%, os reajustes da moradia própria subiram mais de 190%. Trata-se de uma medida, portanto, de absoluta justiça, oportunidade e conveniência.

4. Por fim, propomos que os benefícios de prestação continuada da Previdência Social sejam reajustados na base do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês em que for alterado o Salário mínimo, obedecidos os critérios dos reajustes salariais ora propostos.

Dir-se-á que a matéria já foi devidamente disciplinada com a edição do Decreto-lei nº 2.113, de 18 de abril de 1984, que revogou o art. 2º do Decreto-lei nº 2.087, de 22 de dezembro de 1983, na medida em que ficaram expressamente restabelecidas as disposições anteriores. Acharmos que não é bem assim. Vejamos: com a edição do Decreto-lei nº 2.064, de 19 de outubro de 1983, fixou-se que o Presidente da República baixaria normas regulamentares para o reajuste dos benefícios da Previdência Social. Posteriormente o Decreto-lei nº 2.065 veio a revogar o Decreto-lei nº 2.064, silenciando quanto ao art. 44, que previa os novos critérios de reajustes dos benefícios de prestação continuada. Ficou, portanto, *in albis* o problema. Com o advento do Decreto-lei nº 2.087, foi a matéria renovada e, revogado seu art. 2º pelo Decreto-lei nº 2.113, restou novamente a lacuna. Hoje, portanto, não existe nenhuma norma legal para disciplinar os reajustes dos benefícios previdenciários, embora, na prática, venham sendo aplicados os anteriormente em vigor, desde o Decreto-lei nº 66, de 1966.

É, portanto, para preencher essa lacuna da lei e, também para melhor explicitar a questão, que estamos propondo que se fixem, expressamente, critérios para esses reajustes, pois, sobretudo os aposentados e pensionistas representam uma das camadas da população mais sofridas deste País, cujos proventos estão defasados no tempo e no espaço. Não estamos, portanto, propondo nenhuma novidade, na medida em que os critérios hoje aplicados levam em conta os reajustes salariais. Apenas por uma questão de clareza e de boa técnica legislativa, propõe-se que os reajustes tenham por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

O motivo é simples. O Decreto-lei nº 2.065 prevê uma espécie de desindexação gradual de tal modo que a partir de 1988, não mais haverá reajustes salariais com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, mas apenas com base na livre negociação. Neste caso, os benefícios previdenciários ficariam a descoberto, caso não se adotassem as medidas ora preconizadas.

Não seria justo deixar mais de dez milhões de aposentados e pensionistas da Previdência Social ao sabor de critérios indefinidos, e não devidamente formalizados em lei.

Doutra parte, em nosso modo de entender, não são os valores dos reajustes dos benefícios que desajustam o equilíbrio financeiro do Sistema, mas sim seu defeituoso

critério arrecadador, onerando mais quem mais emprega, além do próprio modelo de Governo recessivo, inadequado e inconveniente ao País.

A Proposição, como vemos, não contém nenhum aspecto que possa ser acoimada de radical. Pelo contrário, quando mantemos os reajustes salariais na base de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, estamos partindo do pressuposto de que ninguém pode, em sua consciência, viver com um salário que é corrigido em bases menores do que as do custo de vida.

Por tudo isso, nossa expectativa é de que esta Proposição possa contribuir positivamente para a solução dos problemas visados, pois todos eles têm por objetivo repor o poder aquisitivo dos salários dos trabalhadores e restabelecer critérios mais justos para os reajustes da moradia própria, bem como dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1984. — **Carlos Chiarelli**.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Economia e de Finanças.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Está finda a Hora do Expediente.  
Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1981 (nº 3.035/80, na Casa de origem), alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 971 e 972, de 1981, das Comissões:  
— de **Segurança Nacional**; e  
— de **Finanças**.

Em votação o Projeto.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto.

**O SR. JAISON BARRETO** (PMDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Parlamentares das duas Casas, entendendo que a matéria mais importante a ser discutida no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, diz respeito à possibilidade de nós votarmos as eleições "Diretas Já", estão regimentalmente obstruindo os trabalhos da Casa, e é o que eu faço, neste momento, pedindo verificação de votação, num gesto político consequente e verdadeiramente coerente com aqueles que não desistiram, ainda, de ver o País se encontrar com os anseios da Nação. Entendo que a Mesa do Senado tem poderes bastante para, sem nenhum óbice constitucional, possibilitar a inclusão na Ordem do Dia da Emenda Theodoro Mendes.

Por essas razões, que se bastam por si mesmas, peço verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa)

Rejeitado.

**O Sr. Jaison Barreto** — Sr. Presidente, requiro verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Vai-se proceder à verificação solicitada. (Pausa.)

Sendo evidente a falta de **quorum**, a Presidência irá suspender a sessão por alguns minutos e fará acionar as campanhas, a fim de que os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes dirijam-se ao plenário, se assim entenderem.

(Suspensa às 16 horas e 30 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e quarenta minutos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de **quorum**, a Presidência se dispensa de proceder a verificação solicitada.

A votação do projeto fica adiada.

Em consequência, as demais matérias da pauta, itens 2 a 7, constituídas dos Projetos de Leis da Câmara nºs 10/81, 44/81, 53/77 e 65/79; Requerimento nº 784/83; Projeto de Lei da Câmara nº 79/79, todos em fase de votação deixaram de ser submetidos a voto, ficando sua apreciação adiada para a sessão ordinária de amanhã.

**O Sr. Gastão Müller** (PMDB — MT) — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao Senador Gastão Müller, como Líder.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** (PMDB-MT) — Não vou falar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como Líder, no momento, embora eventualmente esteja na liderança. Mas falarei rapidamente, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Com a palavra V. Exª

**O SR. GASTÃO MÜLLER** (PMDB — MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Gostaria de assinalar que houve um engano do Senador Humberto Lucena assinando o requerimento de urgência para os empréstimos para Mato Grosso. S. Exª confundiu Mato Grosso com Mato Grosso do Sul. O nobre Líder já solicitou à Mesa que retirasse esse pedido de urgência, porque nós do PMDB de Mato Grosso somos contra esse empréstimo de 130 milhões de dólares, se não me engano, para um governo que anda dilapidando o bem público de Mato Grosso.

Nós do PMDB de Mato Grosso — e já consultei o partido no meu Estado — estamos todos contra, pelo menos, o apressamento desse empréstimo, podendo ele correr os trâmites legais. Mas eu, dentro do Regimento, procurei dificultar que se coloque nas mãos do Governador de Mato Grosso tanto dinheiro para ser mal aplicado, porque sabemos que ele não representa as aspirações e os desejos do Estado de Mato Grosso, porque foi gerado numa corrupção nunca vista no Brasil, segundo discursos que já fiz nesse sentido, aqui no Senado.

...Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — A Mesa esclarece a V. Exª que a Assessoria acaba de informar que o requerimento já foi retirado de pauta.

Concedo a palavra ao eminente Senador Mário Maia, por permuta com o Senador Fábio Lucena.

**O SR. MÁRIO MAIA** — (PMDB-AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Presidente Figueiredo, em mais uma de suas tiradas inusitadas, afirmou há poucos dias que "o Brasil não merece os políticos que tem". Por certo, antes de fazer essa declaração indiscriminada, como político número um, Presidente que é de honra do PDS e, por via indireta, do Brasil, colocou sobre sua própria cabeça enorme carapuça que lhe desceu até às orelhas, tampando-lhe os

ouvidos, para ficar cada vez mais moco ao clamor popular.

A recíproca é verdadeira. O Brasil, em verdade, não merece o Presidente que tem. Neurótico e temperamental, oscilante e contraditório, de ambigüidade em ambigüidade, foi levando o País e seu povo ao caos.

Primeiro, ao caos econômico, expresso na dívida e dependência externas e no débito trilionário interno com o completo desmantelamento da produtividade.

Agora, o caos político, com esfacelamento de seu próprio Partido e a incapacidade de aplacar os sortilégios que a feitiçaria do Sistema, em suas contorcionices cabalísticas, charlatanoú durante estas duas últimas décadas de casuísmos despudorados.

E, quem sabe, a seguir o caos social, se a sabedoria e o bom senso dos homens sérios desta República não se reaglutinarem para fazer um balanço na mixórdia em que o Presidente Figueiredo transformou o Brasil.

De qualquer forma, sinto-me inclinado a capitular ao conceito do Presidente. O Brasil não merece os políticos que tem. E destes políticos, o Senhor General João Batista de Figueiredo é o número um.

Só há uma salvação para o Brasil: apagar tudo no quadro-negro da política e convocar eleições diretas já, enquanto é tempo. Vamos exortar o Congresso a aprovar imediatamente a Emenda Theodoro Mendes.

Era o que eu tinha a dizer, (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto, por cessão do Senador Fábio Lucena.

**O SR. JAISON BARRETO** (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o meu Estado acaba de sofrer mais uma calamidade, quase um ano depois dos trágicos acontecimentos de 1983 e a minha presença na tribuna visa apenas reforçar os apelos que têm sido feitos, no sentido de pronto atendimento às necessidades das populações desassistidas de todas as regiões de Santa Catarina. Como no episódio anterior, procurei o Governador do Estado, Sr. Espiridiano Amim, no Palácio, solicitando a S. Exª que entregasse o comando das atividades de salvamento e de proteção às populações flageladas, a quem de direito no caso, a quem melhor aparelhado e a quem, por todas as razões, caberia esse tipo de atividade, que seriam as Forças Armadas.

Isso foi fonte de muito "quiprocó", de alguma exploração política, no entendimento de que eu estaria solicitando intervenção no meu Estado, quando na verdade, acima de qualquer preocupação de ordem política, no próprio Palácio e junto ao próprio Governador, eu solicitava que as nossas Forças Armadas procurassem, já que dispõem de meios, o pronto atendimento a populações inteiras que não tinham nenhum contato com o restante do Estado e do País e que sofriam a falta de alimentos, de vacinas, de todas as providências cabíveis em momentos como esse.

Nesta oportunidade em que os fatos se repetem, e que fica comprovada a total omissão e abandono de providências que poderiam, pelo menos, minimizar o drama que aquelas populações estão atravessando, colhendo, inclusive, do único jornal que está em condições de circular em Santa Catarina, que é o jornal **O Estado**, informações de que cem mil pessoas estariam desabrigadas, sem o mínimo de condições de receber alimentos, é que apelo neste momento, com esse espírito de realmente dar cobertura à nossa gente que lá está, compreendendo e respeitando o trabalho feito pelo Governador Espiridiano Amim, que conseguiu fretar dois helicópteros da empresa Líder no Rio de Janeiro, e que infelizmente até ontem não tinham podido chegar às regiões atingidas. Faço um apelo às nossas Forças Armadas, em especial à Aeronáutica, que desloque para lá helicópteros em número capaz de, pelo menos, minimizar o sofrimento da nossa gente.

É com esse espírito, sem nenhuma diminuição da autoridade do Governador, mas cumprindo com o mínimo que posso como Representante do meu Estado, que faço um apelo a todas as autoridades deste País, ao Ministro Mário Andreazza, aos Ministros militares principalmente, e à Seplan, para que libere imediatamente recursos, a fim de que nós pelo menos possamos ficar com a consciência tranqüila do dever cumprido. Não me cabe, mas já ontem colocava o drama todo que envolve o problema das enchentes no meu Estado, fruto da omissão, do descaço de uma política de meioambiente capaz de pelo menos não deixar tão dramática a situação daquelas populações atingidas. Voltarei de novo.

Amanhã, estarei aqui com um discurso mais alentado, no sentido de que se assuma verdadeiramente a responsabilidade por soluções definitivas para esses episódios que ciclicamente se repetem, desorganizando a economia do nosso Estado e, fundamentalmente, atingindo diretamente a gente catarinense.

De modo que é com essa intenção que deixo aqui o meu apelo, em especial ao Ministro da Aeronáutica, para que desloque para lá imediatamente o maior número possível de helicópteros e aviões, a fim de que não fique nenhum catarinense sem possibilidade de sobrevivência.

Com estas palavras simples, num momento dramático da vida do meu Estado, deixo aqui, não o meu protesto mas o meu apelo para que essas providências sejam tomadas. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, proferimos, recentemente, nesta tribuna, um pronunciamento, denunciando, em fins de maio do corrente ano, o reaparecimento do "Aedes Aegypti", mosquito vetor da febre amarela, no território fluminense e solicitando, na mesma oportunidade, as necessárias providências do Ministério da Saúde, no sentido da eliminação dos focos do inseto.

Resta-nos afirmar, agora, que a nossa denúncia foi digna da conveniente atenção do Ministério da Saúde, que nos encaminhou, no dia 30 de julho, véspera do final do último recesso, um ofício, assinado pelo seu Assessor Parlamentar, Sr. Olympio B. da Silva Cascaes, com os necessários esclarecimentos.

Informa-se que a erradicação daquele mosquito, vetor do dengue e da febre amarela, ocorreu em 1957, mas, na década de sessenta, ele reinfestou a Bahia, o Rio Grande do Norte e o Rio de Janeiro, presente, hoje, nas cidades de Foz de Iguaçu, Ponta Porã, Campo Grande, Niterói, Salvador e alguns municípios do interior baiano, detectando-se focos, precocemente, em Santos, Aracaju, Juiz de Fora, Recife, Lorena, Caçapava, Belém, Macapá e Boa Vista.

Essas manifestações decorrem da existência, nos países vizinhos, do *Aedes Aegypti*, em vasta incidência, enquanto a vigilância entomológica nem sempre consegue impedir a entrada desse vetor no País. Daí por que o Brasil tem lutado em **forum** continental pela erradicação desse vetor, encontrando resistência em vários países, como os Estados Unidos, que apresentam o mosquito em toda a Região Sul.

Diz o Ministério da Saúde:

"A SUCAM emprega, atualmente, mais de dois mil guardas sanitários na luta contra o "Aedes". Esta luta, até agora, impediu que as densidades de infestação aumentassem a ponto de viabilizar a transmissão urbana da febre amarela. Desde que a densidade e infestação se mantenham baixa, não há risco de transmissão urbana da doença nem justificativa para vacinação em massa nas áreas onde o

"Aedes" está sendo detectado. Porém, o Ministério da Saúde, através da Fundação Osvaldo Cruz, está em condições de, caso seja necessário, vacinar rapidamente as populações sob risco."

Recomenda-se, no entanto, a vacinação de quem se dirija para a área rural das regiões Norte e Centro-Oeste fluminenses, onde a população tem assistência preventiva da SUCAM.

Atualmente, aplicam-se cerca de três milhões de doses de vacina, em todo o País, recomendando-se medidas preventivas, como a eliminação de depósitos inservíveis de água.

Assim esclarecidos, aguardamos os informes do Ministério da Saúde e manifestamos nossa confiança na SUCAM.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como é do conhecimento de todos os Srs. Senadores, a candidatura do eminente Governador Tancredo Neves à Presidência da República, vai de "vento em popa".

O apoio integral, praticamente, da população brasileira ao seu honrado nome, merece todo o nosso aplauso e acatamento. Não há dúvida, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a figura austera de Tancredo Neves, provoca uma reação de confiança ao povo brasileiro, bem como o seu passado é uma garantia de que o Governador Tancredo Neves, na Presidência da República, representará mudanças na atual estrutura do Governo Federal, já esclerosada pelos vinte anos de desmandos e incompetência. O povo está cansado de notar que "os mesmos" há vinte anos locupletam-se, no Governo, sem a menor consideração e respeito ao povo. Por sua vez, o povo não participando, revolta-se e quer figuras novas a frente dos destinos da Pátria. Pelo menos essas novas figuras representarão uma esperança de melhores dias para o povo brasileiro, em todos os sentidos.

O povo de Mato Grosso, representado pelo PMDB, Partido majoritário no Estado, mas que não empolgou o Poder Estadual, em decorrência da fraude e da corrupção que se instalou, durante o processo eleitoral, não poderia ficar fora das manifestações de apreço, de apoio integral a candidatura Tancredo Neves, que, como já se disse, representa de fato e de direito, no futuro, após o dia 15 de janeiro de 1985, as aspirações máximas do povo brasileiro. O Diretório Regional do PMDB, mato-grossense, em reunião histórica, por unanimidade deliberou apoiar, sem restrições, o nome de Tancredo Neves para ser o candidato do PMDB e das Oposições, globalmente, à Presidência da República.

Essa decisão foi registrada num documento que foi entregue por uma delegação de políticos do PMDB, ao Governador Tancredo Neves.

Leio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para constar dos Anais desta Casa, o referido documento, pois desejamos que Mato Grosso tenha a sua atitude assinalada como uma das primeiras, deste momento histórico que se vive. Leio então, Sr. Presidente, a Mensagem:

Of. Nº 035/84.

Cuiabá, 13 de julho de 1984.

Ao

Exmº Sr.

Dr. Tancredo de Almeida Neves

DD. Governador de Minas Gerais

Palácio da Liberdade

Belo Horizonte — MG.

Senhor Governador:

O Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Seção de Mato Grosso,

atento às evoluções do quadro político brasileiro e cõscio dos difíceis momentos em que se cruza o debate sucessório para a Presidência da República, reuniu-se ontem nesta Capital, com expressiva, significativa e interessada maioria de seus Membros, para analisar e avaliar a atualidade política nacional, em busca de posições claras e definidas, a serem adotadas e defendidas, em nome do PMDB, Mato-grossense, através de seus Membros representantes junto ao Diretório Nacional, na próxima reunião desse órgão, convocada para o dia 16 do corrente.

Dentre os aspectos envolventes da problemática política atual, mereceram mais demorada e cuidadosa análise aqueles relativos à presença e a disputa da eleição presidencial através do Colégio Eleitoral, alternativa última a que deve se cingir o PMDB, se não vingarem todos os esforços e as oportunidades ainda não esgotadas, inclusive pela aprovação de emendas que transitam no Congresso Nacional, capazes de oferecer ao povo brasileiro o direito de escolherem seus governantes no processo de eleições diretas imediatas.

Todavia, não alcançada esta legitimação da eleição presidencial pelo voto direto, entendemos imperativo o comparecimento do PMDB ao Colégio Eleitoral, para disputar, juntamente e solidário com outros Partidos de Oposição e com dissidentes situacionistas, a eleição indireta naquele colegiado, quando ali se teriam asseguradas as condições de sucesso e de vitória de um candidato único que possa ser consagrado pelas oposições e pelos Parlamentares liberais que dele participam.

Nessa instância, Senhor Governador, este Diretório Regional aprovou por unanimidade de seus membros, em termos incondicionais e inflexíveis, o nome respeitável de V. Exª, para ser consagrado pela convenção do nosso Partido para concorrer à Presidência da República pelo pleito indireto no Colégio Eleitoral, a 15 de Novembro próximo, se este for o único meio resultante para a conquista da sucessão presidencial pelas oposições, a bem de servir às mais acalentadas aspirações do povo brasileiro.

Reconhecemos os sacrifícios que serão exigidos a V. Exª, para aceitar e se desincumbir da missão que se lhe deseja outorgar, ao mesmo tempo em que, em coro com os demais companheiros que se irmanam nessa mesma indicação, identificá-lo como o mais experiente e o mais hábil, o mais capaz e o mais autorizado, o mais valoroso e o mais desprendido, dentre outros, brasileiros, para polarizar, unificar, vencer e realizar as grandes metas de que o Brasil necessita e que o povo aguarda, sofrido e ansioso, na aurora de um futuro esperançoso e promissor.

Desta decisão do Diretório Regional do PMDB Mato-grossense, do apoio irrestrito e incondicional ao nome de V. Exª, para que se torne candidato oficial do nosso Partido às eleições presidenciais vindouras, daremos conhecimento ao Diretório Nacional, nesta oportunidade, reiterando tal procedimento na próxima reunião desse órgão, em Brasília, a 16 do corrente, pela manifestação pessoal de nossos representantes Membros daquele órgão superior do PMDB.

Ao ensejo, augurando a V. Exª, as mais expressivas conquistas e manifestações de apoio, para satisfação de todos e vitoriosa consagração como futuro mandatário maior da Nação Brasileira, queira aco-

Iher o testemunho do nosso melhor apreço e da mais alta consideração.

Saudações Pecmedebistas. — **Louremberg Nunes Rocha**, Presidente do Diretório Regional do PMDB — Em Exercício — Dep. **Luiz Antonio Vitorio Soares**, Secretário-Geral do PMDB-Mato Grosso.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desde 28 de agosto de 1942, por iniciativa de Dona Darcy Vargas, — quando surgiu no cenário nacional como instituição destinada a ajudar os expedicionários brasileiros, por ocasião da II Guerra Mundial e suas famílias —, que a Legião Brasileira de Assistência vem ampliando e diversificando suas atividades.

Atualmente, sob a lúcida, competente e eficiente presidência da Senhora Léa Leal, a LBA funciona como uma Fundação jurisdicionada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, promovendo a execução, em todas as Unidades da Federação, de múltiplos e heterogêneos programas voltados para a prestação de assistência social às populações, em todo o território nacional.

A LBA se encontra profundamente engajada, nos parâmetros de suas prioridades básicas, visando à execução de uma política de valorização sócio-econômica e humana dos indivíduos e das comunidades, através de uma diversificada linha de atuação, que acompanha o homem do nascimento à velhice, atendendo a todo e qualquer brasileiro carente, de baixa ou nenhuma renda, em unidades próprias ou cedidas pelas comunidades e, ainda, mediante convênios com entidades assistenciais especializadas.

No cumprimento do dever de prestar contas de sua profícua administração, em cinco anos de ininterruptas atividades, a insigne Presidente da LBA Léa Leal acaba de divulgar um Relatório Geral, destacando especificamente as realizações levadas a efeito em 1983, no tocante ao desenvolvimento dos programas de Creches-casulo, Complementação Alimentar, Educação para o Trabalho, Excepcionais e Idosos, com destaque para o Programa Nacional do Voluntariado, o PRONAV/LBA, e suas campanhas Nordeste Urgente e SOS-SUL.

Ao todo, em 1983, a LBA prestou 30 milhões de atendimentos sociais, em 3.218 Municípios, o que representou um acréscimo de 61% sobre os números de 1982.

Não seria possível, nos limites preestabelecidos deste breve pronunciamento, reproduzir ou transcrever as demonstrações estatísticas, os gráficos e números contidos no aludido Relatório Geral, que traduzem e revelam, de maneira insofismável, os esplêndidos êxitos da bem sucedida administração da Presidente Léa Leal.

Trata-se, inegavelmente, de um documento digno de reflexão e aplausos pelas informações que divulga e, sobretudo, pela seriedade que presidiu a sua elaboração.

Não é de se estranhar que existam vozes discordantes e críticas retardatárias que não se conformam nem acertam o incontestável sucesso daqueles que realizam com abnegação e eficiência programas como os da LBA, por isso mesmo, com a maior naturalidade, sem qualquer ressentimento, Léa Leal prossegue, com o mesmo entusiasmo de sempre, no desempenho de uma missão nobre, que toda a Nação aplaude, tanto no ponto de vista de sua envergadura e dimensões, como no concernente a sua incomensurável destinação de utilidade.

Que Deus lhe dê forças para que prossiga no desempenho da sublime missão de fazer o bem às populações pobres, carentes ou marginalizadas do nosso País.

Felicitó, portanto, a nobre e eficiente Presidente Léa Leal, pelo incontestável valor da oportuna prestação de contas de sua profícua gestão, que o Brasil inteiro acompanha e aplaude. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo.

**O SR. HENRIQUE SANTILLO** (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Nação uma vez mais assiste um reduzidíssimo grupo de tecnocratas arrogantemente anunciar decisões importantes na área do crédito rural que dizem respeito imediatamente a milhões de produtores e indiretamente a toda população enquanto consumidores. Trata-se de mais uma demonstração de autoritarismo e de desrespeito no mínimo com relação à classe dos produtores rurais. Não se procura conhecer suas aspirações ou necessidades prementes, impoem-se-lhes pura e simplesmente decisões que limitam suas atividades e ameaça, com o desemprego, por decorrência, dezenas de milhares de trabalhadores rurais.

O povo brasileiro, como se vê, continua sem participar na definição de seu destino. Mas a arrogância e o desrespeito à Nação não tardarão a serem suprimidos, o Governo do Presidente Tancredo Neves será certamente mais participativo, mais democrático.

Senhores Senadores, estas as observações quanto à forma em que se definiram as modificações na política de crédito rural, anunciadas recentemente. Passemos agora ao conteúdo.

O Governo insistiu mais uma vez em uma tecla já tantas vezes criticada em tantas ocasiões e em todos os quadrantes deste País: a tecla da recessão econômica como saída para os impasses deste modelo moribundo. Outra vez se impõe uma nova diminuição, em valores reais, na oferta de crédito para um setor da economia que além de fundamental requer tratamento diferenciado. As autoridades da área econômica anunciam que vão restringir ainda mais o que já era insuficiente, ou seja, o financiamento do plantio da próxima safra além de caro será mais difícil de se conseguir. Ao alocar Cr\$ 4,2 trilhões de cruzeiros no orçamento monetário destinados ao custeio da safra 1984/5 (quando estimam-se que seriam necessários cerca de Cr\$ 7,5 trilhões de cruzeiros) o Governo impôs aos produtores os altos juros de mercado para algo em torno de Cr\$ 3,3 trilhões de cruzeiros complementares, caso se modifiquem pouco a área e a distribuição das lavouras relativamente ao ano agrícola anterior. Salvo se o Sr. Delfim Netto consiga renegociar novos tetos para a expansão da oferta de dinheiro mais adequados para o segundo semestre.

Isso significa, adicionar ao setor um custo global de quase Cr\$ 1,0 trilhão de cruzeiros, caso a taxa cobrada sob o valor complementar de crédito fosse a mesma praticada no crédito oficial.

Além disso, os pequenos produtores (que são responsáveis pelo grosso da produção destinada ao abastecimento interno) foram os mais prejudicados pois tiveram o limite de adiantamento diminuído de 90% para 80% dos irreais VBCs.

Analisando sob outro aspecto, ressalte-se que o governo ao reajustar os Valores Básicos de Custeio (VBC), em 263% em média o fez a taxas bem inferiores ao aumento médio dos custos dos insumos agrícolas, que variam a taxas superiores a 300%, alguns itens tendo subido em torno de 500% no período correspondente ao reajuste. Isso tudo em cima de uma base já defasada, lembro que na safra passada o VBC médio para uma lavoura de milho, racionalmente conduzida mal cobria as despesas com o adubo.

Complementando o arrocho no crédito de custeio, observa-se de maneira ainda mais intensa a restrição ao

financiamento da comercialização e principalmente ao investimento.

Estas modificações na política agrícola estão coerentes com a diretriz geral imposta ao País pelo intermediário da comunidade financeira internacional: o FMI. Ou seja, limitar ainda mais a expansão monetária mesmo que aprofundando a atual recessão impiedosa, mas que viabilize aumento da receita dos dólares que nos cobram de forma extorsiva.

Entretanto, as implicações destas medidas restritivas à atividade agrícola podem, além de serem desastrosas para o povo brasileiro, comprometer os próprios objetivos do governo brasileiro. A atual apreensão dos produtores e diante dos desestímulos à atividades do setor está induzindo a uma iminente e considerável redução de área a ser cultivada na próxima safra. Os agricultores de modo geral, não estão em condições de se autofinanciar, o custo do dinheiro que já era alto, tornou-se relativamente maior ainda devido às limitações na disponibilidade do crédito oficial, obrigando-os a recorrer aos juros de mercado para uma parcela maior do orçamento do plantio. Diante desta opção, surge a incerteza de ver os altos custos financeiros (decorrentes da alta variação da correção monetária) de serem ou não repassados aos preços de comercialização. A julgar pelo que o governo pratica nos produtos de mercado interno não se pode confiar, pois ou o tabelamento não cobre os custos ou se importa em plena safra. E os resultados estão aí, dentre outros, cito o caso dos rizicultores nas ruas exigindo preços razoáveis, plantadores de cebola atirando ao rio o fruto de uma melindrosa cultura, regiões de plantio do alho totalmente desestimulados por preços aviltantes graças a importações inoportunas. E se os altos custos do financiamento não forem absorvidos na hora da comercialização, os agricultores estão sujeitos a vender a propriedade para saldar compromissos inadiáveis. E repete-se a trágica história da concentração da terra e expulsão dos agricultores para uma vida despreparada nas cidades.

É esta a apreensão em que vivem os agricultores nesta fase de pré-plantio. Os resultados já se fazem sentir e tendem a piorar, com:

- redução de área cultivada, sobretudo na produção de alimentos;
- diminuição de produtividade, pela menor utilização de insumos indispensáveis;
- restrição no mercado de trabalho no campo, entressando o êxodo rural e inchando mais ainda as conturbadas cidades do País;
- vulnerabilidade no plano alimentar, sujeitando o País à importações.

Este é melhor caminho para bloquear a modernização da agricultura brasileira. De um lado os preços dos insumos industriais, máquinas, equipamentos e serviços, subindo numa tendência firme, e de outro, à execução de alguns produtos de exportação, os produtos agrícolas com oscilações de preços que ora sobem exageradamente mas quando a produção já está quase toda nas mãos dos intermediários ora baixam a níveis aquém dos custos. Desta forma, o produtor não tem segurança para investir a própria poupança quanto menos os recursos sob os quais pagará altos encargos. Neste clima não se introduzem as inovações tecnológicas e infra-estruturais necessárias para o aumento de produtividade, o qual por seu turno, poderá baixar o custo médio de produção e finalmente garantir alimentos mais baratos à população os desestimulados da política agrícola condenam o setor ao subdesenvolvimento, escapam aqueles voltados para exportação e que estejam com boa cotação, tornando este País com seus 200 milhões de hectares ocupados com a agropecuária incapaz de atender mesmo à excessivamente comprimida demanda interna por alimentos. É claro que isto interessa aos nossos fornecedores, está claro que

dentre eles, setores exportadores agrícolas dos Estados Unidos, incomodados com a concorrência brasileira no profícuo mercado internacional, tem todo interesse que o FMI imponha a recessão destruidora do que este nosso País vem conseguindo de progresso agrícola e industrial, mesmo contrariando alguns interesses do capital industrial estrangeiro aqui investidos.

Na próxima semana o Governo deverá anunciar os novos preços mínimos dos produtos agrícolas amparados por este mecanismo. Esperamos e cobramos das autoridades reajustes que possam efetivamente cobrir custos de produção e permitir uma margem razoável de remuneração que estimula o produtor rural.

Não deve haver o menor constrangimento por parte do Governo em apoiar a agricultura, todos os países o fazem em maior ou menor grau. Os próprios Estados Unidos subsidiam direta e indiretamente a sua agricultura, tendo neste ano previsão de recursos da ordem de US\$ 16 bilhões de dólares, à título de subsídios diretos. Os mesmos subsídios que o FMI não suporta ver o Brasil conceder. Os mesmos subsídios que a Europa utiliza para garantir as suas exportações, inclusive com destino ao Brasil. Estes países sabem que, principalmente no meio de uma recessão brutal, é imprescindível estimular o sistema econômico ao invés de o bloquear ainda mais, e que é fundamental criar empregos mesmo que utilizando subsídios e incorrendo em déficits orçamentários. Aliás não é outra a fórmula utilizada pela economia norte-americana para crescer neste 1º semestre. A diferença é que nos falta autonomia nacional para formular o nosso caminho, melhor dizendo, para reformular o modelo econômico vigente. Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a Palavra ao nobre Senador Jaison Barreto.

**O SR. JAISON BARRETO** (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tivemos, no último recesso, uma sucessão de greves, das mais diversas categorias, desde os "bóias-friás" de São Paulo e Minas Gerais, até os professores do magistério superior oficial, havendo, nesses movimentos pare-

distas, um denominador comum: a situação calamitosa da nossa economia, além do estrangulamento produzido por uma política de achatamento salarial, tão injusta quanto perigosa.

Diante disso, exigem-se, do Governo, medidas de amparo ao seu próprio pessoal, além de novas normas, inspiradas pela equidade, capazes de evitar que o trabalhador seja o único penalizado com o aumento insuportável do custo de vida.

Enquanto cinquenta e seis por cento dos servidores ganham menos de cem mil cruzeiros mensais e vinte e dois por cento alcançam os cento e setenta mil cruzeiros, somam vinte por cento os que alcançam até setecentos e cinquenta mil cruzeiros mensais, não chagando a mais de dois por cento os que percebem mais de setecentos e cinquenta mil cruzeiros por mês.

Numa capital brasileira, um servidor, com mulher e quatro filhos, gastará pelo menos trezentos mil cruzeiros com aluguel e condomínio, cem mil cruzeiros com telefone, água, luz e transportes, restando-lhe, no caso dos setecentos e cinquenta mil cruzeiros mensais, menos de quatrocentos mil para educar quatro filhos, alimentar sete pessoas, pagar a empregada, vestir, calçar e dar recreação à família.

Estamos citando o caso dos mais altos salários e lembramos que, em Florianópolis, uma família de cinco pessoas gasta mais de duzentos e cinquenta mil cruzeiros apenas com alimentação.

Os salários dos servidores federais estão reduzidos a apenas trinta e três por cento dos valores de março de 1979, com onze referências abaixo do salário-mínimo, situação que resulta da deterioração da qualidade do serviço público.

Diante desse quadro, os servidores reclamam uma reposição salarial de 64,8%, retroativa a janeiro de 1984; reajuste semestral, a partir de julho de 1984, com base no INPC integral de janeiro a julho; 13º salário para os estatutários e quinquênio para os celetistas; direito à sindicalização; novo Estatuto dos Servidores Públicos, a ser amplamente debatido pelo Congresso Nacional; piso de três salários mínimos.

Esperamos que o Executivo nos envie proposição a respeito e esclarecemos, aos servidores, que é exclusivamente sua a capacidade de iniciativa nesse terreno, graças a uma Constituição que precisa, também, ser amplamente reformulada. (Muito bem.)

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão designando para a sessão extraordinária às 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1983 — Complementar (Nº 241/81, na Casa de origem), que fixa normas sobre repetição de topônimos de cidades e vilas, incorporadas ao texto da Lei complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 342 e 343, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e  
— de Municípios.

— 2 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 124, de 1984 (Nº 266/84, na origem), de 20 de julho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do doutor Sydney Sanches para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Alfredo Buzaid.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 58 minutos.)

## Ata da 114ª Sessão, em 8 de agosto de 1984

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

#### Presidência do Sr. Milton Cabral

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Ca-

margo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — A lista de presença acusa o comparecimento de 67 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 159, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o PLC-150/84, que "extingue a fração do cruzeiro denominada centavo, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1984. — **Aloysio Chaves** — **Humberto Lucena**.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia nos termos regimentais.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1983 — Complementar (nº 241/81, na casa de origem), que fixa normas sobre repetição de topônimos de cidades e vilas, incorporadas ao texto da lei complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 342 e 343, de 1984, das comissões:

— de Constituição e Justiça; e  
— de Municípios.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso II, letra a, do art. 322 do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário simbolicamente.

Em votação o projeto.

O Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

**Nº 162, de 1983 — Complementar**

**(Nº 241-C/81, na Casa de origem)**

**Fixa normas sobre repetição de topônimos de cidades e vilas, incorporadas ao texto da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais para a criação de novos municípios, e dá outras providências.”

Art. 2º Acrescentem-se à Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, os seguintes artigos, renumerando-se como arts. 15 e 16 os atuais arts. 9º e 10:

“Art. 9º Visando a eliminar a repetição de topônimos de cidades e vilas, são estabelecidas as seguintes regras:

I — quando duas ou mais localidades tiverem a mesma denominação, promover-se-á a alteração do topônimo, ficando com a denominação original a de mais elevada categoria administrativa ou judiciária, na seguinte ordem de precedência: capital, sede de comarca, sede de município e sede de distrito;

II — no caso de haver mais de uma localidade com o mesmo nome, este prevalecerá para a que o possuir há mais tempo;

III — na designação de novos topônimos, não serão utilizados designações de datas ou nomes de pessoas vivas.

Art. 10 Serão admitidas exceções às regras do artigo anterior, quanto ao direito de prioridade à nomenclatura, se ocorrerem motivos imperiosos, mediante acordo entre as Unidades Federativas interessadas.

Art. 11 Ao propor a alteração da organização e da divisão judiciária, na forma prescrita no § 5º do art. 144 da Constituição Federal, o Tribunal de Justiça anexará informação previamente solicitada à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, a fim de que a Assembléia Legislativa, se for o caso, promova a eliminação das repetições de topônimos existentes.

Art. 12 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Assembléia Legislativa poderá solicitar informações à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com vistas à alterar a denominação de localidade do Estado ou provocar essa providência em outros Estados da Federação.

Art. 13 Os projetos de criação ou de alteração da denominação de município ou distrito deverão ser instruídos com informação da Fundação IBGE sobre inexistência de topônimo correlato, na mesma ou em outra Unidade de Federação.

Art. 14 Independentemente do disposto nos arts. 11 e 12 desta Lei, a Fundação IBGE encaminhará, o início do período de que trata o art. 6º da

mesma, às Assembléias Legislativas, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, a relação dos municípios, em ordem alfabética, com indicação do Estado ou Território em que se situem, a data da fundação e a categoria administrativa ou judiciária, para fins do disposto no art. 9º”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Item 2:**

Discursão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a mensagem nº 124, de 1984 (nº 266/84, na origem), de 20 de julho do corrente ano, pela qual o senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do doutor Sydney Sanches para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Alfredo Buzaid.

A matéria constante do item nº 2 da pauta da presente sessão, nos termos da alínea H do art. 402 do Regimento Interno, deverá ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

*(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 38 e volta a ser pública às 18 horas e 46 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.**

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 159, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 1984.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 1984 (nº 3.005/84, na Casa de origem), de iniciativa do senhor Presidente da República, que extingue a fração do cruzeiro denominada centavo, e dá outras providências (dependendo de parecer das Comissões de Economia e de Finanças).

Solicito ao nobre Sr. Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

É submetido ao exame desta Comissão de Economia o Projeto de Lei da Câmara nº 150/84.

De iniciativa do Senhor Presidente da República, a proposição visa à extinção da fração do cruzeiro denominada centavo, e dá outras providências.

Conforme o projeto, o Conselho Monetário Nacional baixará as normas necessárias à sua aplicação, cabendo ao Banco Central do Brasil dar curso aos procedimentos de recolhimento e descaracterização das moedas divisionárias.

Os centavos escriturados, quer na contabilidade de pública ou privada, ficam desprezados para todos os efeitos legais, sendo que, nas instituições financeiras, quando a soma das parcelas desprezadas ultrapassar o valor do salário mínimo, o total apurado será recolhido ao Banco do Brasil S.A., a crédito do Tesouro Nacional.

Acompanha a Mensagem Presidencial' Exposição de Motivos dos Srs. Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento.

Nessa Exposição, os Srs. Ministros ressaltam a manifestação favorável do Conselho Monetário Nacional ao apreciar a matéria, com base nos seguintes aspectos:

a) o meio circulante nacional possui, hoje, cerca de quatro bilhões de moedas divisionárias do padrão monetário que, na verdade, perderam, individualmente, sua capacidade de adquirir bens e serviços;

b) o giro dessas peças junto às instituições financeiras constitui-se, atualmente, em significativo fator de acréscimo dos custos operacionais do sistema;

c) além disso, representa custos de produção, estocagem e distribuição que são justificadamente elimináveis, circunstância comprovada, de fato, pelo impacto da inflação acumulada, particularmente no último decênio, que se expressa através do Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna), em 28.661 ao final de 1982 (base: 65/67 = 100);

d) a atualização do valor real dos submúltiplos da unidade monetária do biênio 65/67 (fase que marcou a reforma do padrão), à luz do mencionado IGP-DI acumulado, evidencia, na forma da correlação adiante exposta, o incontestável aviltamento de seu poder de compra:

1965/1967	1982
Cr\$ 0,01	Cr\$ 2,8661
Cr\$ 0,10	Cr\$ 28,661
Cr\$ 0,20	Cr\$ 57,322
Cr\$ 0,50	Cr\$ 143,30

e) a coletividade dispõe, ainda, de nove diferenciadas formas de representação de valores, em moeda metálica, o que, por si só, sugere premência na definição de medidas ajustadoras de sua composição.

Sem dúvida que a extinção do cruzeiro denominada centavo é uma decorrência lógica do aviltamento de seu poder de compra resultante do impacto inflacionário acumulado.

A persistente variação anual do Índice Geral de Preços acima dos três dígitos e a manutenção de uma política econômica recessiva tendem a levar nosso País a caminhos perigosos, na medida em que agravam a já insuportável desigualdade sócio-econômica.

Quanto à proposição, nada temos a obstar, pois, a rigor, trata-se apenas de dar forma legal a um fato, reconhecido e incontestável.

Do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 150/84.

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.**

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

Na forma regimental, vem a exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que “extingue a fração do cruzeiro denominada centavo, e dá outras providências”.

A Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, firmada pelos Srs. Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República diz:

A reforma do padrão monetário brasileiro decorrente do Decreto-lei nº 1, de 13 de novembro de 1965, restabeleceu a vigência do centavo, anteriormente extinto na forma da Lei nº 4.511, art. 1º, de 1º de dezembro de 1964.

2. Cogita-se, no presente caso, da extinção da fração do cruzeiro denominado centavo, atualmente representada pelas moedas metálicas das denominações de Cr\$ 0,01, Cr\$ 0,10, Cr\$ 0,20 e Cr\$ 0,50.

3. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 20-12-83, ao apreciar a matéria, manifestou-se favoravelmente, com base nos seguintes argumentos:

a) o meio circulante nacional possui, hoje, cerca de quatro bilhões de moedas divisionárias do padrão monetário que, na verdade, perderam, individualmente, sua capacidade de adquirir bens e serviços;

b) o giro dessas peças junto às instituições financeiras constitui-se, atualmente, em significativo fator de acréscimo dos custos operacionais do sistema;

c) além disso, representa custos de produção estocagem e distribuição que são justificadamente elimináveis, circunstância comprovada, de fato, pelo impacto da inflação acumulada, particularmente no último decênio, que se expressa através do Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna), em 28-6-61 ao final de 1982 (base: 65/67 = 100);

d) a atualização do valor real dos submúltiplos da unidade monetária do biênio 65/67 (fase que marcou a reforma do padrão), à luz do mencionado IGP-DI acumulado, evidencia, na forma da correlação adiante exposta, o incontestável aviltamento de seu poder de compra:

1965/1967	1982
Cr\$ 0,01	Cr\$ 2,8661
Cr\$ 0,10	Cr\$ 28,661
Cr\$ 0,20	Cr\$ 57,322
Cr\$ 0,50	Cr\$ 143,30

e) a coletividade dispõe, ainda, de nove diferenciadas formas de representação de valores, em moeda metálica, o que, por si só, sugere premência na definição de medidas ajustadoras de sua composição.

4. Em última análise, a demanda por frações do cruzeiro não se vem fundamentando no poder de compra a elas inerentes e, sim, no legítimo direito de a comunidade exigir troca certa em moeda corrente; o conseqüente compromisso de o órgão emissor colocá-las junto ao público gera custos adicionais de estocagem e distribuição, não contabilizados no processo de fabricação e que se incompatibilizam com o atual contexto de restrições nos dispêndios públicos.

5. Em razão dos fatores alinhados, dar continuidade a programas de produção e distribuição das referidas moedas divisionárias, e mantê-las em circulação, configuram-se medidas de todo desaconselháveis, principalmente considerando os benefícios pretendidos no trabalho de reformulação do dinheiro brasileiro, ora em desenvolvimento, sempre objetivando redução de custos.

6. Ademais, vêm-se multiplicando significativamente as manifestações em prol da eliminação do centavo, do que a edição do Decreto-lei nº 1.970, de 29 de novembro de 1982, consubstancia providência preliminar, na esfera governamental. Tais manifestações, além de pretendem a ampliação do tratamento já dispensado à fração monetária no setor público, ressaltam o progressivo esgotamento da capacidade de acumulação de máquinas calculadoras e de contabilidade, fato que seria amenizado pela recuperação de dois dígitos.

7. Ao submetemos, por fim, à elevada apreciação de V. Ex<sup>a</sup> o Projeto de Lei que extingue o centavo, cumprenos ressaltar que a medida proposta se insere no contexto geral da política econômico-financeira do Governo visando ao disciplinamento dos gastos governamentais, contribuindo, ainda, para a redução dos custos operacionais do sistema financeiro e dos demais segmentos da economia nacional.

A extinção do centavo é medida que se impõe como oportuna e imprescindível na área financeira, uma vez que seu poder de compra há muito se descaracterizou.

Sem dúvida a deterioração da moeda brasileira vem se acentuando nos últimos anos diante da aceleração do

processo inflacionário que vem corroendo a economia brasileira.

A proposição governamental é conveniente sob todos os aspectos, merecendo o acolhimento do Congresso Nacional.

Além de considerável simplificação das atividades financeiras, a providência reduzirá de forma significativa o volume de moedas em circulação, atenuando custos de operação.

As razões alinhadas na Exposição de Motivos demonstram plenamente a procedência da medida consubstanciada no projeto.

Sob o aspecto financeiro — competência regimental desta Comissão de Finanças — nada temos a opor à proposição ora em exame.

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 1984

(Nº 3.005/84, na Casa de origem)

*De iniciativa do Senhor Presidente da República*

Extingue a fração do cruzeiro denominada centavo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A unidade do sistema monetário brasileiro é o "Cruzeiro".

§ 1º Fica extinta a fração do cruzeiro denominada "Centavo".

§ 2º As importâncias em dinheiro escrever-se-ão precedidos do símbolo Cr\$.

Art. 2º As parcelas referentes a centavos atualmente cosignadas, quer na escrituração pública, quer na particular, ficarão desprezadas paratodos os efeitos legais.

Parágrafo único. Nas instituições financeiras em que a soma das parcelas desprezadas ultrapassar o valor do salário mínimo, o total apurado será recolhido ao Banco do Brasil S.A., a crédito do Tesouro Nacional, consoante o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.755, de 31 de dezembro de 1979.

Art. 3º O Conselho Monetário Nacional baixará as normas necessárias à aplicação da presente lei.

Art. 4º Ao Banco Central do Brasil incumbirá dar curso aos procedimentos de recolhimento e descaracterização das moedas divisionárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1981 (nº 3.035/80, na Casa de origem), alte-

rando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 971 e 972, de 1981, das Comissões:

— de **Segurança Nacional**; e  
— de **Finanças**.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

— de **Legislação Social**; e  
— de **Finanças**.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

PARECERES, sob nºs 186 e 187, de 1983, das Comissões:

— de **Economia**, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana, José Lins e Lenoir Vargas; e  
— de **Finanças**, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

— de **Legislação Social**; e  
— de **Educação e Cultura**.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

PARECERES, sob nºs 335 e 336, de 1980 e 635 a 637, de 1981, das Comissões:

— de **Transportes, Comunicação e Obras Públicas**, 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda de Plenário;

— de **Finanças**, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário.

6

Votação, em turno único, do Requerimento nº 784, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, solicitando, nos termos dos arts. 75, c, 76 e 77, do Regimento Interno, a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 (onze) senadores e 11 (onze) deputados, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade ci-

vil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Economia)

7

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs 692 e 693, de 1982, das Comissões:

— de **Legislação Social**, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e

— de **Constituição e Justiça**, pela injuridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 51, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em

vista o que consta do Processo nº 007152.84.1, resolve aposentar por invalidez, a partir de 7 de junho de 1984, Lourival Alves da Silva, Adjunto Legislativo, Classe "Única", Referência NS-14, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos arts. 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 427, inciso III, § 2º, 428, inciso III, e 415, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e arts. 2º e 3º, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, bem como a gratificação de nível superior, a gratificação especial de desempenho e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 7 de agosto de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente do Senado Federal.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 52, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004762-84-3, resolve aposentar por invalidez, a partir de 18 de junho de 1984, Jorge Antônio Gonçalves, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe "Especial", Referência NS-17, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os

artigos 427, inciso III, § 2º, 428, inciso III, 429, incisos III e V, 437, e 415, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigos 2º e 3º, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, com base no vencimento da Classe "Especial", Referência NS-19, bem como a gratificação de nível superior, a gratificação especial de desempenho e a gratificação adicional por tempo de serviço a quem tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 7 de agosto de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente do Senado Federal.

#### (\*) ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE Nº 01/84

O Presidente do Senado Federal, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 02, de 4 de abril de 1973, resolve retificar o fundamento legal da aposentadoria de Laura Bandeira Accioli para considerá-la aposentada no cargo de Diretor, PL-1, conforme determinam os artigos 345, item IV e 346 da Resolução SF-06, de 1960, a partir de 26 de janeiro de 1968, de acordo com a Decisão do Tribunal de Contas da União em sessão de 27-3-84, no Processo nº TC-9.840/83.

Senado Federal, 27 de abril de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente.

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN-II de 28-4-84.